DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 01 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2889

#### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

#### DIRETORIA-EXECUTIVA

#### PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA **BRANCA** 

SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -**JUAZEIRINHO** 

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS** 

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

#### CONSELHO FISCAL

#### **EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ - GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

#### **SUPLENTES**

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - ELIANETE FERREIRA MONTEIRO

### **PORTARIA Nº 025/2021**

O PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 91, inciso VII, da Lei Municipal nº 003/2020, de 03 de dezembro de 2020.

# RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o beneficio de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais a(o) servidor(a) ELIANETE FERREIRA MONTEIRO, portador(a) do RG nº 463345, SDS/PB, nº 247.118.104-04, Efetivo(a), no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula Funcional n.º 620, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO do Município de Caaporã, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de Julho

de 2005, combinado com artigo 35-B, Incisos I, II e III daLei Municipal nº515/2006, de 16 de novembro de 2006, conforme processo do IPSEC nº 000016/2021, a partir desta data até a posterior

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

De acordo:

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO Presidente do IPSEC

> Publicado por: Sóstenes Queiroz da Silva Código Identificador:DE67CBE9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - EVERALDO FELISMINO DE ARAUJO

#### PORTARIA Nº 026/2021

O PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 91, inciso VII, da Lei Municipal 003/2020, de 03 de dezembro de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o beneficio de Aposentadoria por Invalidez com proventos Integrais a(o) servidor(a) EVERALDO FELISMINO DE ARAUJO, portador(a) do RG nº 1344134, SDS/PE, CPF nº 124.896.624-49, Efetivo(a), no cargo VIGILANTE, Matrícula Funcional n.º 9123, lotado(a) no(a) SEC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS do Município de Caaporã, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 18 da Lei Municipal 515/2006, conforme processo do IPSEC nº 000011/2021, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

De acordo:

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO Presidente do IPSEC

> Publicado por: Sóstenes Oueiroz da Silva Código Identificador: A05E3A83

> > 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) PENSÃO POR MORTE - JOSEFA MARIA PEREIRA DA **SILVA** 

# PORTARIA Nº 027/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso VII, da Lei Complementar nº 003/2020, e em conformidade com o Processo nº 017/2021,

#### RESOLVE:

Conceder pensão vitalícia a **JOSEFA MARIA PEREIRA DA SILVA**, pelo falecimento de seu cônjuge, o servidor **PAULO INACIO DA SILVA**, Vigilante Aposentado, matrícula nº 488, lotado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC, com fundamentação legal no Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os Arts. 21 e 22, §1º, da Lei Municipal nº 427/2002.

Caaporã, 01 de julho de 2021.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO Presidente do IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva Código Identificador:08660311

#### LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2021

OBJETO: AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORA.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 032/2021, de 13/01/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00025/2021, que objetiva o **Registro de Preços** para: AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26 - VALOR: R\$ 157.194,00; EMPRESA: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 26.156.923/0001-20 - VALOR: R\$ 1.280,00; EMPRESA: NNMED — DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO - CNPJ: 15.218.561/0001-39 - VALOR: R\$ 121.268,00.**Total:** R\$ 279.742,00.

Caaporã - PB, 30 de Junho de 2021.

# KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:6A46CEC7

### LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARGA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AO SAMU E HOSPITAL ANA VIRGINIA. A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 032/2021, de 13/01/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de

2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

#### RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00031/2021, que objetiva o **Registro de Preços** para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARGA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AO SAMU E HOSPITAL ANA VIRGINIA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - CNPJ: 05.329.135/0001-19 - VALOR: R\$ 112.410,00.

Caaporã - PB, 30 de Junho de 2021.

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES

Pregoeira Oficial

Publicado por: Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:09FD0C10

# LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021

A Pregoeira Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00hs do dia 02 de Julho de 2021, relativo ao Pregão Presencial nº 00024/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇAO, DESCUPINAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL. Justificativa: Devido a impugnação do edital por parte do licitante, e aceito pela pregoeira. Tendo em vista que serão necessárias alterações no Termo de Referência. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Salomão Veloso, Centro Caaporã licitacaocaapora2017@gmail.com.

Caaporã - PB, 30 de Junho de 2021.

# KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador: A5FDFA34

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-324/2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-324/2021 Caaporã em 25 de junho 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

# **RESOLVE:**

**Art.1°.** Nomear, SUZETE ESTEVAO DE LIMA, inscrita no CPF-012.072.984-92, para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR DE

GESTÃO ESCOLAR, Símbolo DIR-DAS-1 com Lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEDUC.

**Art. 2º**. -Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de JUNHO de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 25 de junho de 2021.

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**9971CC7F

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-334/2021

#### **GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N-334/2021 Caaporã em 28 de junho 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

#### **RESOLVE:**

Art.1°. Nomear, JEAN CARLOS ALVES VIEIRA, inscrito no CPF-282.479.188-89, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO, Símbolo ASC-DAI-2 com Lotação no GABINETE DO PREFEITO-GAPRE.

Art.2º. – Conceder ao mesmo GAE- Gratificação de Atividade Especial de 39% ( trinta e nove por cento) do Vencimento base do referido Cargo.

**Art. 3º**. -Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de JUNHO de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de junho de 2021.

Publicado por:

Mayara França de Queiroz Código Identificador: 1565CCE3

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-335/2021

# GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-335/2021 Caaporã em 28 de junho 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

# **RESOLVE:**

Art.1°. Nomear, MARIA ISABELA DE ARAUJO ALEXANDRE, inscrita no CPF- 102.456.924-10, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA, Símbolo CD-DAI-1 com Lotação na SEC DE CONTROLE INTERNO, TRANSP. E OUVIDORIA-SECINTO.

**Art.2º**. – Conceder a mesma, GAE- Gratificação de Atividade Especial de 67% ( sessenta e sete por cento) do Vencimento base do referido Cargo.

Art. 3º. -Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de JUNHO de 2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de junho de 2021.

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**5C38527C

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

#### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

#### EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 0006/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 179/2018 – AF ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ: 07.242.420/0001-23 - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando a nova vigência de 16/06/2021 a 13/12/2021. ASSINATURA: 16.06.21 -

Cabaceiras – PB, 16 de Junho de 2021 -

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:4FF37117

#### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

A PREFEITURA DE CABACEIRAS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que no dia 15 de Julho de 2021 às 10h00min, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, por Item no Lote, LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, tendo por objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA: ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO DISPOSIÇÃO FINAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, tipo menor preço por item, para atender as necessidades das Secretarias, conforme consta do Edital durante o exercício de 2021. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital gratuitamente através do telefone (83)3356-1117, portal do TCE/PB do https://portal.tce.pb.gov.br/ via (SAGRES CIDADÃO - Mural de Licitações Licitações Previstas) e/ou por e-mail: cpl.cabaceiraas17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min. Publicado na íntegra no Diário da FAMUP do dia 01.07.2021

CABACEIRAS PB, 30 de Junho de 2021.

# JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS Pregoeiro Oficial

# Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**D1A27594

# SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2021

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2021

A PREFEITURA DE CABACEIRAS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que no dia 15 de Julho de 2021 às 11h30min, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço, por item, tendo por objeto a: AQUISICÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL COM VALIDADE SUPERIOR AO 1 ANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, tipo menor preço por item, para atender a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme consta do Edital durante o exercício de 2021. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital gratuitamente através portal telefone (83) 3356-1117, do do https://portal.tce.pb.gov.br/ via (SAGRES CIDADÃO - Mural de Licitações Licitações Previstas) e/ou e-mail: por cpl.cabaceiraas17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min e/ou do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

CABACEIRAS PB, 30 de Junho de 2021.

#### JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador: A4591FBD

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria na área educacional para prestar serviços no município de Conceição/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2021.

DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12 361 1009 2024 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%; 12 368 1009 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 12.359.017/0001-19. Valor: R\$ 42.000,00.

Conceição - PB, 28 de junho de 2021.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**C2793C7D

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DE CONTRATO 823/2021

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO

MATÉRIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAIBA PUBLICADO EM 30 DE JUNHO DE 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021 CONTRATO Nº 823/2021

**ONDE SE LÊ:** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

**LÊ-SE CORRETAMENTE:** LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE.

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**22239582

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CANCELAMENTO DE CONTRATO 794/2021

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO: EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021 CONTRATO Nº 794/2021 EMPRESA: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI. CNPJ Nº 07.626.776/0001-60

A Secretaria Municipal de Saúde torna público para conhecimento o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO realizada sob o título acima veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 03/06/2021.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, a matéria relacionada a referida Empresa foi indevidamente publicada, devendo portanto, ser absolutamente DESCONSIDERADA para todos os efeitos legais.

Patos/PB, 17 de junho de 2021

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**87652F25

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CANCELAMENTO DE CONTRATO 795/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO: EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021 CONTRATO Nº 795/2021. EMPRESA: CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME. CNPJ Nº 18.258.209/0001-15.

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO torna público para conhecimento o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO realizada sob o título acima veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 03/06/2021.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, a matéria relacionada a referida Empresa foi indevidamente publicada, devendo portanto, ser absolutamente DESCONSIDERADA para todos os efeitos legais.

Patos/PB, 17 de junho de 2021

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:28AF8BED

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CANCELAMENTO DO CONTRATO 796/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO: EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021 CONTRATO Nº 796/2021. EMPRESA: DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 31.940.808/0001-82

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO torna público para conhecimento o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO realizada sob o título acima veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 03/06/2021.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, a matéria relacionada a referida Empresa foi indevidamente publicada, devendo portanto, ser absolutamente DESCONSIDERADA para todos os efeitos legais.

Patos/PB, 17 de junho de 2021

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: A7B1791E

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 212/2021 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 008/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO BAIRRO GERALDO CARVALHO (FAIXA DE ACELERAÇÃO), NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 058/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8666/93, que após analisar as propostas dos licitantes, bem como, parecer técnico, à luz das exigências editalícias e da legislação vigente, **DECIDIU**:

#### **CLASSIFICAR** as empresas:

- A. PLANENG ENGENHARIA LTDA A empresa apresentou proposta com valor global de R\$ 138.043,72 (cento e trinta e oito mil, quarenta e três reais e setenta e dois centavos), atendendo todas as solicitações do Edital;
- B. MAC CONSTRUTORA EIRELI A empresa apresentou proposta com valor global de R\$ 141.557,17 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), atendendo todas as solicitações do Edital;
- C. ENGELPLAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES A empresa apresentou proposta global no valor de R\$ 149.493,59 (cento e

quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), atendendo todas as solicitações do Edital;

- D. CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI EPP A empresa apresentou proposta global no valor de R\$ 150.252,94 (cento e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), atendendo todas as solicitações do Edital;
- E. HAYA CONSTRUTORA EIRELI A empresa apresentou proposta global no valor de R\$ 151.876,12 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos), atendendo todas as solicitações do Edital;

#### **DESCLASSIFICAR** a empresa:

A. HARG EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES – LTDA – A empresa apresentou valor global de R\$ 133.478,02 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dois centavos), não apresentou tabela de encargos sociais, conforme solicitado no Edital;

#### **VENCEDOR:**

PLANENG ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n°, 27.700.986/0001-69 com valor global de R\$ 133.478,02 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dois centavos), por atender todos os requisitos editalícios.

Conforme o art. 109 da Lei 8666/93, fica fixado o prazo de cinco dias uteis para apresentação de recurso, a partir da publicação.

Os interessados poderão obter informações na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através tel/Whatsapp: (83) 9 9384-9765

PATOS - PB, 30 de junho de 2021.

#### MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Presidente da CPL/PMP

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**FFE8F3A0

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CANCELAMENTO DE CONTRATO 797/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO: EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021 CONTRATO Nº 797/2021.

EMPRESA: INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 90.909.631/0001-10

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO torna público para conhecimento o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO realizada sob o título acima veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 03/06/2021.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, a matéria relacionada a referida Empresa foi indevidamente publicada, devendo portanto, ser absolutamente DESCONSIDERADA para todos os efeitos legais.

Patos/PB, 17 de junho de 2021

# FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

#### Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:D28F5A17

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CANCELAMENTO DE CONTRATO 798/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO: EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021 CONTRATO Nº 798/2021.

EMPRESA: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA.

CNPJ Nº 09.210.219/0001-90

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO torna público para conhecimento o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO realizada sob o título acima veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 03/06/2021.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, a matéria relacionada a referida Empresa foi indevidamente publicada, devendo portanto, ser absolutamente DESCONSIDERADA para todos os efeitos legais.

Patos/PB, 17 de junho de 2021

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**A423BF76

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CANCELAMENTO DE CONTRATO 799/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO: EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021 CONTRATO Nº 799/2021.

EMPRESA: SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA,

CNPJ Nº 08.675.394/0001-90

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO torna público para conhecimento o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO realizada sob o título acima veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 03/06/2021.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, a matéria relacionada a referida Empresa foi indevidamente publicada, devendo portanto, ser absolutamente DESCONSIDERADA para todos os efeitos legais.

Patos/PB, 17 de junho de 2021

# FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**D5AC8D92

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CANCELAMENTO DE CONTRATO 800/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO: EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021 CONTRATO Nº 800/2021.

EMPRESA: SEA & NAUTICA LTDA,

CNPJ: 70.994.140/0001-08

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO torna público para conhecimento o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO realizada sob o título acima veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 03/06/2021.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, a matéria relacionada a referida Empresa foi indevidamente publicada, devendo portanto, ser absolutamente DESCONSIDERADA para todos os efeitos legais.

Patos/PB, 17 de junho de 2021

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**DA677612

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CANCELAMENTO DE CONTRATO 801/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO: EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021

CONTRATO N° 801/2021. EMPRESA: VITORIA SALDANHA NASCIMENTO 19053090746.

CNPJ: 36.809.375/0001-44

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO torna público para conhecimento o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO realizada sob o título acima veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 03/06/2021.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, a matéria relacionada a referida Empresa foi indevidamente publicada, devendo portanto, ser absolutamente DESCONSIDERADA para todos os efeitos legais.

Patos/PB, 17 de junho de 2021

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:DB419F8B

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 248/2021 DISPENSA DE LICITACAO N°. 02.115/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO DO SIMEC E PAR (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 248/2021, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.115/2021, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento com a Lei

14.133/2021, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **ALICE MONTEIRO LIMA**, pessoa física inscrita no CPF nº 992.111.304-68 e RG nº 15 94997 SSP/PB, com endereço na Rua: Ariano Suassuna, nº 176, Taperoá, PB, CEP: 58.680-000. A referida contratação justifica-se pelo Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB, no valor total de R\$31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

Patos-PB, 14 de Maio de 2021.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação de Patos/PB

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:** A138169C

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.115/2021

**CONTRATO** Nº 729/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO DE PATOS/PB

CONTRATADO: ALICE MONTEIRO LIMA

CPF nº: 992.111.304-68

OBJETO: CONTRATAÇAO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO DO SIMEC E PAR (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência até 09 (Nove) meses a contar da data de sua assinatura.

**Dotação Orçamentária**: Conforme orçamento vigente. **Fundamento Legal**: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Patos-PB, 14 de Maio de 2021.

# ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação de Patos/PB

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**BA699B45

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

# LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 0001/2021

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DE FORMA PARCELADA DESTINADOS A MERENDA DAS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA - R\$ 102.830,00; TATIANE FREIRE DE SANTANA 31052856870 - R\$ 25.352,80.

São José dos Cordeiros - PB, 24 de Maio de 2021

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ Prefeito Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa Código Identificador:257EFFE3

# LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 0002/2021

# HOMOLOGAÇÃO - PREGÃOELETRÔNICO Nº 00002/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIARIOS DE SALA DE AULA E DE CLIMATIZAÇÃO DESTINADOS AS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA - R\$ 40.150,00; S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - R\$ 67.130,00.

São José dos Cordeiros - PB, 14 de Junho de 2021

# FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa

Código Identificador:C0D4C526

# LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 0003/2021

# HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI - R\$ 157.000,00.

São José dos Cordeiros - PB, 14 de Junho de 2021

### FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**B9E6381D

#### LICITAÇÕES E CONTRATIOS EXTRATO DE CONTRATO PE 0001/2021

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DE FORMA PARCELADA DESTINADOS A MERENDA DAS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José dos Cordeiros: 02.050-SECRETARIA DE EDUCACAO 02050.12.361.0600.2013 - MANUT.DAS ATIV.DA REDE DE **ENSINO FUNDAMENTAL** 02050.12.361.0600.2015 MANUT.DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-R.PROPRIOS 02050.12.361.0600.2017 -MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 28/05/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 10054/2021 - 28.05.21 - COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA - R\$ 102.830,00; CT N° 10055/2021 - 28.05.21 - TATIANE FREIRE DE SANTANA 31052856870 - R\$ 25.352,80.

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**8B2C94EC

LICITAÇÕES E CONTRATIOS EXTRATO DE CONTRATO PE 0002/2021

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIARIOS DE SALA DE AULA E DE CLIMATIZAÇÃO DESTINADOS AS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José dos Cordeiros: 02.050-SECRETARIA DE EDUCACAO 02050.12.361.0600.1007 -AQUISICAO 4.4.90.52.00.00 MOBILIARIOS **EQUIPAMENTOS** Е **EOUIPAMENTOS** Ε MATERIAL **PERMANENTE** MEC/FUNDEB/PMSJC TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001554-5 TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202000590-6. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT N° 10061/2021 - 17.06.21 - S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - R\$ 67.130,00; CT N° 10062/2021 - 17.06.21 - ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA -R\$ 40.150,00.

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa Código Identificador: E4201ABD

### LICITAÇÕES E CONTRATIOS EXTRATO DE CONTRATO PE 0003/2021

#### PAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José dos Cordeiros: 02.080-SECRETARIA DE AGRICULTURA 02080.20.606.0800.1032 - AQUISICAO DE **EQUIPAMENTOS** VEICULOS MAQ.E 4.4.90.52.00.00 **EOUIPAMENTOS** Е MATERIAL **PERMANENTE** MDR/CEF/PMSJC - CONVENIO Nº 907099/2020 - PROPOSTA Nº 026137/2020. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 10063/2021 - 17.06.21 - MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI - R\$ 157.000,00.

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa Código Identificador:22D969F1

### LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 0018/2021

# HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL LABORATORIAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIDALAB COM. DE ART. LAB.MED.E HOSP.LTDA - R\$ 139.639,90; FARMACIA JOAO PAULO II LTDA - R\$ 61.950,30.

São José dos Cordeiros - PB, 27 de Maio de 2021

#### FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**58F95DE9

### LICITAÇÕES E CONTRATIOS EXTRATO DE CONTRATO PP 0018/2021

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL LABORATORIAL DESTINADOS

AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José dos Cordeiros: 02.060-SECRETARIA DE SAUDE / FMS 02060.10.301.0700.2088 -MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02060.10.301.0700.2101 – NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA – NASF 02060.10.301.0700.2107 – MANUTENÇAO DAS AÇOES DO COVID-19 02060.10.302.0700.2028 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 02060.10.302.0700.2029 - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA DE SAUDE - SUS 02060.10.302.0700.2071 - BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 02060.10.306.0700.2033 - MANUT. ACOES DO PROGRAMA FARMACIA BASICA 02060.10.306.0700.2061 - MANUT. DP PROG. DE ATENCAO BASICA VARIAVEL – CER 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-**PARTES** CONTRATANTES: MEDICAMENTO.. Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 10052/2021 - 28.05.21 até 28.05.22 - CIDALAB COM. DE ART. LAB.MED.E HOSP.LTDA - R\$ 139.639,90; CT N° 10053/2021 - 28.05.21 até 28.05.21 - FARMACIA JOAO PAULO II LTDA - R\$ 61.950,30.

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**F8E00813

### LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 0017/2021

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMATICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JET PRINT – TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 257.642,70.

São José dos Cordeiros - PB, 26 de Abril de 2021

#### FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ

Prefeito

**Publicado por:** Sandro Ferreira de Sousa

Código Identificador:367B38FC

### LICITAÇÕES E CONTRATIOS EXTRATO DE CONTRATO PP 0017/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **ESTABELECIMENTO** COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL INFORMATICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José dos 02.020-GABINETE Cordeiros: DO 02020.04.122.0200.2002 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02.030-SECRETARIA ADMINISTRACAO 02030.04.122.0300.2003 MAUNT.DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRA?AO 02.050-SECRETARIA DE EDUCACAO 02050.12.361.0600.2012 MANUT.DAS ATIV.DA REDE DE ENSINO FUNDEB 40% 02050.12.361.0600.2013 - MANUT.DAS ATIV.DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL MDE 02050.12.361.0600.2106 MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO 02.060-SECRETARIA DE SAUDE / FMS 02060.10.301.0700.2088 -MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02060.10.302.0700.2027 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE SAUDE 02.070-SECRETARIA DO ASSISTENCIA SOCIAL Е **FMAS** 02070.08.244.0500.2037 - MANUTENCAO DAS ATIV.DA

ASSIST.SOCIAL 02070.08.244.0500.2056SEC.DE MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL 02.080-SECRETARIA DE AGRICULTURA 02080.20.606.0800.2044 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA 02.090-SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS 02090.15.452.0900.2046 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SERVICOS URBANOS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE 26/04/2022.PARTES VIGÊNCIA: CONSUMO.. até CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 10040/2021 - 26.04.21 - JET PRINT - TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 257.642,70.

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**236212FE

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 339/2021 ALHANDRA EM 30 DE JUNHO 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

#### **RESOLVE:**

Art.1°. Exonerar a pedido, a servidora DACIA FELIX SOARES, C.P.F: 084.377.294-83, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, Mat. 303426, do Quadro de Provimento Efetivo desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de junho 2021.

# MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:E82FB84B

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE INEXIG 005 2021

**FAVORECIDO:** LUCAS GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, de OAB respectivamente 23.902-PB, CNPJ N°. 40.860.237/0001-67

Fundamento: arts. 25, inciso II da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2021, FPM/ICMS

VALOR MENSAL R\$ 3.350,00(Três mil trezentos e cinquenta reais

reais)/mês

Período da contratação: (06) seis meses

DATA DA RATIFICAÇÃO: 22 de junho de 2021

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria

Jurídica

APARECIDA, 22 de junho de 2021.

### JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito de Aparecida

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA INEXIGIBILIDADE 0005/2021

#### N°. CONTRATO 0158/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA Contratado: LUCAS GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , de OAB respectivamente 23.902-PB, CNPJ N°. 40.860.237/0001-67

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO PARA DEFESAS JUNTO AO TJPB E DEMAIS TRIBUNAIS A CARGO DA PREFEITURA DE APARECIDA

Valor: R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) Data do Contrato: 22 de junho de 2021

Vigência: 31/12/2021

#### JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito de Aparecida

**Publicado por:** Filizardo da Silva Neto

Código Identificador: AAE120FF

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 01 - TOMADA DE PREÇO Nº 00008/2019 - CONTRATO Nº 10011/2020 - CPL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 01

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 00008/2019 - CONTRATO Nº 10011/2020 - CPL

Ilmo Senhor

Representante Legal da Contratada

#### MOISES DE SOUSA MENDES

Rua João Mendes Monteiro, 565, quadra 11, Lt 28, centro, na cidade de Monteiro-PB, Cep: 58.500-000.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.993.925/0001-92, com sede à Rua Manoel de Sousa Lima, n° 118°, Centro, Barra de Santa Rosa, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO, brasileiro, casado, portador do CPF n° 049.124.004-08 e RG 2.911.369 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Conceição n° 470, Centro, Barra de Santa rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando que a NOTIFICADA é vencedora da Licitação tomada de preco nº 00008/2019;
- Considerando que a empresa contratada não apresentou, certidões suficientes para renovação do contrato e não justificou os motivos e tendo em vista que o contrato já se venceu desde o dia 10/02, não havendo mais possibilidade ser aditado;

Resolve **NOTIFICAR** a empresa **MJC CONSTRUÇÕES EIRELI** de receber o termo de rescisão contratual.

Barra de Santa Rosa, 28 de junho de 2021.

#### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito

Publicado por: José Daniel Martins Silva

Código Identificador:85533ED0

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 032, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 032, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, e ratificado pelo Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021, que adotou restrições mais severas para tentar impedir a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO que o último Laudo emitido pela Comissão de Avaliação de Convivência com a COVID-19 (CACC) do Município de Campina Grande, indica que o Município, sede da 2ª Grande Macro Região, está com ocupação de UTI's e enfermarias em rápida evolução, assim como, em outras cidades do Estado, e vem recebendo dezenas de pacientes de outras macrorregiões, o que preocupa as autoridades para o bom atendimento e continuidade do combate à pandemia;

CONSIDERANDO que todos os esforços nesse momento são importantes para que seja mantida a situação sob controle, e que é fundamental a participação e colaboração de toda a população, para que a cidade não venha a piorar seus índices de internação;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado na última semana na Capital do Estado e em cidades do interior, havendo a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no Município;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de preservar e garantir vidas e empregos, diante do avanço dos números da pandemia em nosso município;

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante 38 do STF consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2, de 18 de junho de 2020 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP recomenda aos membros do Ministério Público brasileiro que, na fiscalização de atos de execução de políticas públicas, seja respeitada a autonomia administrativa do gestor e observado o limite de análise objetiva de sua legalidade formal e material e diante da falta de consenso científico em questão fundamental à efetivação de política pública, é atribuição legítima do gestor a escolha de uma dentre as posições díspares e/ou antagônicas, não cabendo ao Ministério Público a adoção de medida judicial ou extrajudicial destinadas a modificar o mérito dessas escolhas,

#### DECRETA

Art. 1°. No período compreendido entre 01 e 11 de julho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar

das 06:00 às 21:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e protocolos específicos do setor.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e respeitando o distanciamento social, inclusive:

I - salões de beleza, manicures, barbearias, cabelereiros e afins só poderão funcionar com agendamento prévio, atendendo uma única pessoa por horário e fica proibido a utilização de espaços para espera.

Art. 2°. No período compreendido entre 01 e 11 de julho de 2021, os restaurantes, bares, lanchonetes, espetinhos, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 às 21:30 horas, com 30% de sua capacidade máxima, respeitando-se a distância mínima de 2,5 m entre mesas e ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

§ 1°. A comercialização de produtos através do sistema de entrega domiciliar ("delivery") não se enquadra nas limitações do caput do presente artigo.

§ 2º. Ficam suspensas as apresentações de música ao vivo nos referidos estabelecimentos, vedando-se, ainda, a utilização de som automotivo, "paredão" e similares.

§ 3°. Nas dependências dos restaurantes, bares e congêneres fica obrigatório o uso da máscara até o momento e imediatamente após o consumo.

Art. 3º. Nos dias 3, 4, 10 e 11 de julho de 2021, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, espetinhos e estabelecimentos similares somente poderão funcionar sem comercialização de bebidas alcoólicas.

§ 1°. Nos dias 3, 4, 10 e 11 de julho de 2021, fica suspenso o funcionamento de bares devido a sua natureza comercial.

§ 2º. A comercialização de produtos através do sistema de entrega domiciliar ("delivery") poderá ser realizada até as 23 horas.

Art. 4°. Permanecem suspensas no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no período compreendido entre 01 e 11 de julho de 2021:

I - feiras livres públicas ou privadas;

II - o funcionamento de ginásio poliesportivo, piscinas, áreas de lazer e similares;

III - a realização de eventos esportivos, tais como futebol amador, "jogos de pelada" ou "rachas", e até mesmo bolões de vaquejada.

IV - a realização de eventos sociais e corporativos, podendo os órgãos de fiscalização constantes no Art. 10°, aplicar as autuações e multas constantes nos §§ 1° ao 6° do Art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único - O descumprimento do presente artigo acarretará MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS) REAIS.

**Art. 5º.** Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, até posterior deliberação, devendo o ensino ser realizado de maneira remota.

**Parágrafo único.** As escolas e instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais (fundamental I) e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis.

**Art. 6°.** No período de que trata o presente Decreto, as igrejas e instituições religiosas, por se tratar de *atividade essencial* que atua nos âmbitos espiritual e psicossocial, e que estiverem seguindo as regras sanitárias em vigor, terão seu funcionamento garantido, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, respeitando um distanciamento mínimo de 2,0 m e horário de funcionamento até as 22 horas.

**Parágrafo único.** Nos casos de que trata o *caput* deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando os cuidados e protocolos preventivos.

Art. 7°. O Departamento de Vigilância Sanitária, a Guarda Civil Municipal e a Secretaria de Infraestrutura ficarão responsáveis pela

fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará a aplicação de multa e poderá implicar a interdição em caso de reincidência.

**Parágrafo Único.** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

- **Art. 8º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo dos clientes a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.
- § 1°. Constatada a infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma deste Decreto.
- § 2°. Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento poderá ser mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.
- § 3°. Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (catorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.
- § 4°. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- § 5°. Os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no Art. 7°, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- § 6°. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- **Art. 9°.** O critério de definição dos valores das multas, conforme § 4° do art. 8°, terá como parâmetro o potencial prejuízo causado pela aglomeração de pessoas, e a possibilidade concreta de disseminação a partir do evento fiscalizado, notificado e autuado.
- Art. 10. No período compreendido entre 16 de junho e 11 de julho de 2021, a construção civil somente poderá funcionar entre às 07:00 e às 17:00 horas, observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- Art. 11. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município e as medidas adotadas nesse Decreto serão avaliadas pelo Município de Barra de Santa Rosa.
- Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 30 de junho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

#### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:5566D4D8

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 700 / 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER,

que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados a custear as despesas abaixo classificadas:

Unidade Orçamentária: 02.130 - Secretaria de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 1023 – Programa de Infraestrutura da Gestão Pública

Ação: 1103 – Ampliação da Sede da Prefeitura Municipal 4.4.90.30 – Material de Consumo.......R\$ 12.000,00

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

4.4.90.39 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica..........R\$ 8.000.00

Fonte de Recursos: 1001 - Recursos Ordinários

TOTAL.....R\$ 20.000,00

- **Art. 2º**. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 30 de junho de 2021.

#### ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador: A0BE09D9

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 701 / 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica e adota outras providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei
- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados a custear as despesas abaixo classificadas:

Unidade Orçamentária: 02.070 - Secretaria de Obras e Serviços

Urbanos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 — Infraestrutura Urbana

Programa: 1023 - Programa de Infraestrutura da Gestão Pública

Ação: 1102 – Ampliação do Cemitério Público Municipal

4.4.90.30 – Material de Consumo......R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 1001 - Recursos Ordinários

4.4.90.39 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica......R\$ 20.000.00

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos

previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1°, art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 30 de junho de 2021.

#### ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:1E574085

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

O Prefeito Municipal de Bernardino Batista—PB, no uso das suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e na forma do disposto na Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Publica na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios no âmbito da instância administrativa, com fundamento no teor do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993:

CONSIDERANDO que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o fracasso da licitação diante da falta de competitividade caracterizada pela ausência de lances no certame e a inviabilidade técnica da aceitação da proposta da empresa RÁDIO PATAMUTE LTDA, que não possui abrangência do sinal em todo território do município, o que inviabiliza aceitabilidade da proposta de proposta de preço e referida contratação, por não atender às exigências do Edital e ao princípio do interesse público;

CONSIDERANDO que o certame está sendo cancelado antes da adjudicação do objeto e da homologação da licitação, ou seja, encontra-se ainda na fase de aceitação de proposta e habilitação, o que pela lei o licitante não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo e relatório da pregoeiro oficial e equipe de apoio.

#### RESOLVE:

DECIDIR pela Revogação do certame Pregão Presencial nº 028/2021, com fulcro no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o fracasso da licitação diante falta de competitividade caracterizada pela ausência de lances no certame e a inviabilidade técnica da aceitação da proposta da empresa RÁDIO PATAMUTE LTDA, que não possui abrangência do sinal em todo território do município, o que inviabiliza aceitabilidade da proposta de proposta de preço e sua contratação, por não atender às exigências do Edital e ao princípio do interesse público.

DETERMINAR, que seja providenciada a realização de um novo certame com adequação do Termo de Referência, que melhor atenda às necessidade do município e ao interesse público.

Bernardino Batista – PB, em 28 de junho de 2021

*ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA* Prefeito

# REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas igo Identificador:216CCCRC

Código Identificador:216CCCBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07/2021 Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista Contratado: CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA

Objeto:O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 00053/2020 até o dia 30/08/2021, para viabilizar a visita técnica para recebimento da obra e respectivo pagamento restante.

Fundamentação legal: Art. 57, § 1°, VI, da Lei 8.666/93.

Justificativa:Dar-se-á alteração contratual para prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 00053/2020, para viabilizar a visita técnica para recebimento da obra e respectivo pagamento restante, nos termos do Art. 57, § 1°, VI, da Lei n° 8.666/93 e Cláusula Quarta deste contrato.

Bernardino Batista,02 de Março de 2021.

#### ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:6A7B5107

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

#### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

# MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 CONTRATO DE FORNECIMENTO 19/2021

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimba de Areia - PB.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento Nº 19/2021, firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, CPF: 484.654.024-34 e RG:872.312 SSP/PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52, com na Rua João Domingos Sobrinho, n.º 91, Bairro Manuela Valadares, Afogados da Ingazeira -56.800-000, simplesmente denominado CONTRATADO, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 29 de julho de 2021, o Contrato de Fornecimento Nº 19/2021, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada não está cumprindo as cláusulas contratuais, notadamente no que se refere ao prazo de entrega dos produtos licitados prevista na Clausula Oitava do Contrato, conforme relatório de pedido de entrega de mercadorias. Além disso, a empresa foi devidamente notificada do atraso e mesmo assim não regularizou o fornecimento, trazendo prejuízos ao bom e regular andamento das atividades administrativas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma unilateral.

# CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso I e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cacimba de Areia - PB, 29 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:8E683929

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimba de Areia - PB.

O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, através do Pregoeiro, torna público que em face da empresa PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52, com na Rua João Domingos Sobrinho, n.º 91, Bairro Manuela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, ter tido seu contrato rescindido pela administração municipal, pelo não cumprimento do prazo de entrega dos produtos, infringindo o item 22.1 do Edital, que realizará a reclassificação dos itens vencidos pela referida empresa com a consequente reversão dos atos de adjudicação e homologação do sistema eletrônico. O Ato será realizado no dia 02/07/2021, às 09:00 hs. Após encaminhe – se o procedimento para Comissão de Processo Administrativo para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Cacimba de Areia - PB, 30 de junho de 2021.

# WILLIME DE FRANÇA ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:F1AC2DB3

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Cajazeirinhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALEXSIVANDRO RODRIGUES DA COSTA - R\$ 29.501,35; JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS - R\$ 37.103,85.

Cajazeirinhas - PB, 23 de Junho de 2021

#### FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**84F66481

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades Município de Cajazeirinhas. diversas Secretarias do FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2021. DOTAÇÃO: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.1003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1003.2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.1021.2017 MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.124.1021.2020 **PROGRAMA** MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 12.365.1021.2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DE EDUCAÇÃO OUTRAS DESPESAS 12.366.1021.2027 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -OUTRAS DESPESAS 12.368.1021.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 06.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1012.2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1012.2033 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -TRANSIÇÃO E PONDERADA 10.302.1012.2041 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192 10.304.1012.2042 – AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 10.305.1012.2043 – VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE 10.301.1012.2044 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10.302.1012.2087 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE AO CORANAVÍRUS - COVID 19 07.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1015.2047 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 07.01 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1015.2050 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS 08.244.1015.2052 - SERVIÇO À GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA – IGDBF 08.244.1015.2054 - MANUTENCÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS 08.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 15.122.1003.2061 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 09.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 04.122.1003.2068 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00140/2021 - 30.06.21 - ALEXSIVANDRO RODRIGUES DA COSTA - R\$ 29.501,35; CT N° 00141/2021 - 28.06.21 -JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS - R\$ 37.103,85.

**Publicado por:** Geraldo de Assis Cezario

Código Identificador:18494624

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DV005/2021

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Ratificar o processo da Dispensa de Licitação Por Valor nº DV005/2021, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que objetiva: Contratação de direta da pessoa jurídica Lucrenato Ramalho Leite Junior Eireli, CNPJ: 26.916.688/0001-48, endereco comercial a Rua Maria Alexandrina Soares de Sousa, Nº 166, Andar Térreo, Bairro: Acompamento Dnocs, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB, para prestar serviços na Reforma do Centro de Fisioterapia localizada na sede do município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação da pessoa Lucrenato Ramalho Leite Junior Eireli, 26.916.688/0001-48, endereço comercial a Rua Maria Alexandrina Soares de Sousa, Nº 166, Andar Térreo, Bairro: Acompamento Dnocs, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB, com o valor total de R\$ 18.535,54 (Dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais, cinquenta e quatro centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 08 de abril de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:7A9C83D8

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 099/2021

Processo Administrativo Nº 050/2021. Dispensa Por Valor Nº 005/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Lucrenato Ramalho Leite Junior Eireli, CNPJ: 26.916.688/0001-48, endereco comercial a Rua Maria Alexandrina Soares de Sousa, Nº 166, Andar Térreo, Bairro: Acompamento Dnocs, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB, Objeto: Prestar serviços na Reforma do Centro de Fisioterapia localizada na sede do município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo. Valor total contratado: R\$ 18.535,54 (Dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais, cinquenta e quatro centavos). Recursos: Próprios (Diversos) da Prefeitura de Unidade orçamentária: QDD/2021, ficando automaticamente incorporado a lei orçamentaria anual aprovada para o exercício seguinte. Início dos serviços: Em até 07 (sete) dias, após assinatura da ordem de serviços. Entrega dos serviços: Em até 04 (Quadro) meses. Vigência do contrato: Até 31/12/2021. Partes assinantes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e o Sr. Lucrenato R. L. Junior (Pela contratada).

Coremas/PB, 04 de maio de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:F02541DA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DV009/2021

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Ratificar o processo da Dispensa de Licitação Por Valor nº DV009/2021, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que objetiva: Contratação de direta da pessoa jurídica Torres e Andrade Construções, Pré-Moldados E Serviços Ltda, Cnpj: 21.933.413/0001-07, endereço comercial a Rua Francisco Medeiros de Lucena, Nº 281, Bairro: Centro, Cep Nº 58.625-000, Cidade: São Mamede-PB, para prestar serviços na Pavimentação da Continuação da Rua João Virgulino da Silva (Nicolau-I), localizada na sede do município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: Torres e Andrade Construções, Pré-Moldados E Serviços Ltda, Cnpj: 21.933.413/0001-07, endereço comercial a Rua Francisco Medeiros de Lucena, Nº 281, Bairro: Centro, Cep Nº 58.625-000, Cidade: São Mamede/PB, com o valor total de R\$ 32.620,22 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte reais e vinte dois centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 28 de meio de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:5B2CADD3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2021

Processo Administrativo Nº 075/2021. Dispensa Por Valor Nº 009/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Torres e Andrade Construções, Pré-Moldados E Serviços Ltda, Cnpj: 21.933.413/0001-07, endereço comercial a Rua Francisco Medeiros De Lucena, Nº 281, Bairro: Centro, Cep Nº 58.625-000, Cidade: São Mamede/PB, Objeto: Prestar serviços na Pavimentação da Continuação da Rua João Virgulino Da Silva (Nicolau-I) localizada na sede do município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo. Valor total contratado: R\$ 32.620,22 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte reais e vinte dois centavos). Recursos: Próprios (Diversos) da Prefeitura de Coremas-PB. Unidade orçamentária: QDD/2021, ficando automaticamente incorporado a lei orçamentaria anual aprovada para o exercício seguinte. Início dos serviços: Em até 07 (sete) dias, após assinatura da ordem de serviços. Entrega dos serviços: Em até 01 (Um) mês. Vigência do contrato: Até 31/12/2021. Partes assinantes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e o Sr. João I. de Andra Neto (Pela contratada).

Coremas/PB, 01 de junho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:4D6422D9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DV011/2021

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **Ratificar** o processo da Dispensa de Licitação Por Valor nº DV011/2021, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que objetiva: Contratação de direta da pessoa jurídica Jhonatan Andradesz da Silva Eireli, Cnpj: 34.955.075/0001-48, Av. Raimundo Bernardo da Silva, Nº 92, Bairro: Linha de Ferro, Cidade: Coremas-PB, para prestar serviços na Reforma da Escola Municipal E.I.E.F localizada na Comunidade Campinada, Zona Rural de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: Jhonatan Andrade da Silva Eireli, CNPJ: 34.955.075/0001-48, Av. Raimundo Bernardo da Silva, Nº 92, Bairro: Linha de Ferro, Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R\$ 32.030,12 (trinta e dois mil, trinta reais e doze centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 28 de maio de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:45865B0E

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2021

Processo Administrativo Nº 077/2021. Dispensa Por Valor Nº 011/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Jhonatan Andrade da Silva Eireli, Cnpj: 34.955.075/0001-48, Av. Raimundo Bernardo da Silva, Nº 92, Bairro: Linha de Ferro, Cidade: Coremas-PB. Objeto: Prestar serviços na Reforma da Escola Municipal E.I.E.F localizada na Comunidade Campinada, Zona Rural

de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de. Valor total contratado: R\$ 32.030,12 (trinta e dois mil, trinta reais e doze centavos). Recursos: Próprios (Diversos) da Prefeitura de Coremas-PB. Unidade orçamentária: QDD/2021, ficando automaticamente incorporado a lei orçamentaria anual aprovada para o exercício seguinte. Início dos serviços: Em até 07 (sete) dias, após assinatura da ordem de serviços. Entrega dos serviços: Em até 02 (Dois) meses. Vigência do contrato: Até 31/12/2021. Partes assinantes: Irani A. da Silva (Pela contratada).

Coremas/PB, 01 de junho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:EDCBDAA9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP010/2021

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Ratificar a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento de Profissionais de Saúde (Terceirização) para, para atender as necessidades das "Unidades de Saúde da Família, SAMU -Serviço de Atendimento Móvel de Urgências, Policlínica Municipal, Núcleo de Apoio a Saúde da Família "NASF", Coordenação, Controle, Avaliação e Auditoria "COCAV", Centro de Apoio Psicossocial "CAPS", Laboratório de Análises Clínicas, Vigilância Sanitária "VISA", Vigilância Epidemiológica, Serviço Atendimento Domiciliar - SAD "Melhor em Casa", Farmácia Básica, Centro de Especialidades Odontológica "CEO", e Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Coremas-PB, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP010/2021, a qual sugere a contratação da Pessoa jurídica: Susgestão - Serviços Técnicos e Administrativos Ltda, CNPJ: 10.603.494/0001-52, estabelecida na Rua Emílio Pires, nº 60, Bairro: Centro, Cidade: Sousa/PB com o valor total previsto para cada mês é de R\$ 299.499,90 (Duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 598.999,80 (Quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos) pelos os 02 (Dois) meses.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 27 de maio de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:93A82595

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2021

Dispensa de Licitação nº DP010/2021 (Processo Administrativo Nº 076/2021). Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratado: Susgestão - Serviços Técnicos e Administrativos Ltda, CNPJ: 10.603.494/0001-52. Valor total contratado: R\$ 299.499,90 (Duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 598.999,80 (Quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos) pelos os 02 (Dois) meses. Objeto: Prestar fornecimento de Profissionais de Saúde (Terceirização) para, para atender as necessidades das "Unidades de Saúde da Família, SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências, Policlínica Municipal, Núcleo de Apoio a Saúde da Família "NASF", Coordenação, Controle, Avaliação e Auditoria "COCAV", Centro de Apoio Psicossocial "CAPS", Laboratório de Análises Clínicas, Vigilância Sanitária

"VISA", Vigilância Epidemiológica, Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD "Melhor em Casa", Farmácia Básica, Centro de Especialidades Odontológica "CEO", e Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Coremas-PB, conforme termo de referência. Fonte de Recurso: Recursos próprios do Município de Coremas. Dotação: QDD/2021. Vigência: A vigência para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, e a vigência para pagamento será até 31/12/2021, a contratante poderá renova por iguais períodos, caso seja necessário. Partes: Irani Alexandrino da Silva (Pela contratante) e Sr. Ronaldo Estrala dos Santos (Pela contratada).

Coremas-PB, 01 de junho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:DF357055

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve:Homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 017/2021 (Processo Administrativo Nº 080/2021), que objetiva a contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços parcelado de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, pertencentes as diversas Secretarias do Município de Coremas/PB, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): Licitante vencedor do lote I: Jonas Amorim Carvalho-ME, CNPJ: 33.382.610/0001-56, localizada Rua. Estudante Kimara Ferreira, Nº 77 (1º Andar), Bairro: Cabo Branco, Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R\$ 122.500,00 (Cento e vinte e dois mil e quinhentos reais); Licitante vencedor do lote II: Francisco Aucivan de Moura-ME (Moura Refrigerações), CNPJ: 09.687.370/0001-13, Rua Manoel de Sousa, Nº 40, (Térreo), Bairro: Pombalzinho, CEP Nº 58.770-000, Cidade: Coremas/PB, onde entregou o envelope proposta de preços, com o valor total de R\$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais); Licitante vencedor do lote III: Francisco Aucivan de Moura-ME (Moura Refrigerações), CNPJ: 09.687.370/0001-13, Rua Manoel de Sousa, Nº 40, (Térreo), Bairro: Pombalzinho, CEP Nº 58.770-000, Cidade: Coremas/PB, onde entregou o envelope proposta de preços, com o valor total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais). Valor total homologado: R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais) pelos 03 (Três) lotes.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 28 de junho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:5BD6016F

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 145/2021

Pregão Presencial Nº 017/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Jonas Amorim Carvalho-ME, CNPJ: 33.382.610/0001-56. Valor total contrato: R\$ 122.500,00 (Cento e vinte e dois mil e quinhentos reais). Objeto: Prestar o fornecimento de materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme termo de referência. Forma de pagamento: De acordo com a execução dos serviços. Fonte de Recurso 01: Recursos próprios (Diversos) da Prefeitura de Coremas-PB. Fonte de Recurso 02: Recursos próprios (Diversos) Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Dotação: QDD/2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento

anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. Início dos serviços: Imediato. Execução dos serviços: Diariamente. Vigência do contrato: Será de 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário. Partes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e o Sr. Jonas A. Carvalho (Pela contratada).

Coremas-PB, 01 de julho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:4A6090A7

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 146/2021

Pregão Presencial Nº 017/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Francisco Aucivan de Moura-ME (Moura Refrigerações), CNPJ: 09.687.370/0001-13. Valor total contrato do lote II: R\$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais). Valor total contrato do lote III: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais). Objeto: Prestar o fornecimento de materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme termo de referência. Forma de pagamento: De acordo com a execução dos serviços. Fonte de Recurso 01: Recursos próprios (Diversos) da Prefeitura de Coremas-PB. Fonte de Recurso 02: Recursos próprios (Diversos) Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Dotação: QDD/2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. Início dos serviços: Imediato. Execução dos serviços: Diariamente. Vigência do contrato: Será de 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário. Partes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e o Sr. Francisco Aucivan de Moura (Pela contratada).

Coremas-PB, 01 de julho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:14DD7E2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve:Homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 016/2021 (Processo Administrativo Nº 079/2021), que objetiva a contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de medicamentos destinado a Secretaria de Saúde/Fundo de Coremas-PB, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes: Vencedor do certame: Express Distribuidora de Medicamentos Ltda-ME, CNPJ: 26.156.923/0001-20, Rua Y Dois, Nº 335 (Galpão 01), Bairro: Distrito Industrial, CEP.: 58.082-025, Cidade: João Pessoa-PB, com o valor total R\$ 717.900,00 (Setecentos e dezessete mil e novecentos reais) pelos lotes I, II e V; Vencedor do certame: Drogafonte Ltda, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, Rua Barão de Bonito, Nº 408, Bairro: Varzea, Cidade: Recife-PE, com o valor total R\$ 734.499,50 (Setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) pelos lotes III e IV.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 22 de junho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:183FC3B0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 141/2021

Pregão Presencial Nº 016/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Express Distribuidora de Medicamentos Ltda-ME, CNPJ: 26.156.923/0001-20, Rua Y Dois, Nº 335 (Galpão 01), Bairro: Distrito Industrial, CEP.: 58.082-025, Cidade: João Pessoa-PB. Valor total contrato: R\$ 717.900,00 (Setecentos e dezessete mil e novecentos reais). Objeto: Prestar o fornecimento de medicamentos destinado a Secretaria de Saúde/Fundo de Coremas-PB, pelos lotes I, II e V. Forma de pagamento: De acordo com o fornecimento. Fonte de Recurso: Recursos próprios do Município de Coremas (Diversos e Ordinários). Dotação: QDD/2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. Início do fornecimento: Imediato. Execução e prazo de entrega: Em até 05 (Cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário. Partes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e o Sr. Jailton B. de Araújo (Pela contratada).

Coremas/PB, 28 de junho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:8A3CE8FA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 142/2021

Pregão Presencial Nº 016/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Drogafonte Ltda, 08.778.201/0001-26, Rua Barao de Bonito, Nº 408, Bairro: Varzea, Cidade: Recife-PE. Valor total contrato: R\$ 734.499,50 (Setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Objeto: Prestar o fornecimento de medicamentos destinado a Secretaria de Saúde/Fundo de Coremas-PB, pelos lotes III e IV. Forma de pagamento: De acordo com o fornecimento. Fonte de Recurso: Recursos próprios do Município de Coremas (Diversos e Ordinários). Dotação: ODD/2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. Início do fornecimento: Imediato. Execução e prazo de entrega: Em até 05 (Cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário. Partes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e o Sr. Victor Hugo França de Melo (Pela contratada).

Coremas/PB, 28 de junho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:8AA53272

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve:Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 008/2021** (Processo Administrativo Nº 061/2021), que objetiva a contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município,

conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): Express Distribuidora de Medicamentos Ltda-ME, CNPJ: 26.156.923/0001-20, Rua Y Dois, Nº 335 (Galpão 01), Bairro: Distrito Industrial, CEP.: 58.082-025, Cidade: João Pessoa-PB, com o valor total R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 22 de junho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:FCFBBFC9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 140/2021

Pregão Presencial Nº 008/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Express Distribuidora de Medicamentos Ltda-ME, CNPJ: 26.156.923/0001-20. Valor total contrato: R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais). Objeto: Prestar o fornecimento de materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme termo de referência. Forma de pagamento: De acordo com o fornecimento. Fonte de Recurso: Recursos próprios do Município de Coremas QDD/2021, Ordinários). Dotação: (Diversos e automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. Início do fornecimento: Imediato. Execução e prazo de entrega: Em até 05 (Cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário. Partes: Irani Alexandrino da Silva (Pela contratante) e o Sr. Jailton Barreto de Araújo (Pela contratada).

Coremas/PB, 28 de junho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:4B36E16B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

CONVOCAMOS as empresas: J A L SILVA COMERCIO E VAREJISTA DE **PNEUMATICOS** EIRELI. 34.277.779/0001-09 com Valor Final de R\$ 158,207,00 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e sete reais); BOM SUCESSO DIGITAL SERVICOS COMUNICAÇÃO  $\mathbf{DE}$ MULTIMIDIA EIRELI, CNPJ n° 26.787.492/0001-09 com Valor Final de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais); RODRIGO INÁCIO DE ARAÚJO GOMES-ME, CNPJ nº 18.966.856/0001-24 com Valor Final de R\$ 91.470,00 (noventa e um mil e quatrocentos e setenta reais, adjudicadas na licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021, que tem como objetivo a aquisição parcelada de pneus e derivados, destinados a frota de veículos vinculados a todas as Secretarias, programas, FMS, para o consumo previsto de seis meses, conforme determinação do Edital e nos termos da Lei 10.520 de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, datado de 17 de junho de 2021 , para a devida assinatura dos respectivos termos de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 em sua redação atual, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação final.

Em tempo, registramos que as empresas deverão comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Diamante, localizada à na Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB.

Diamante, 30 de junho de 2021.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES
Pregoeira Oficial

Publicado por: Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador:C605F56D

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

CONVOCAMOS as empresas: : SAMUEL RODRIGUES BRASILINO DE SOUSA EIRELI (LABPRO), CNPJ n° 33.599.560/0001-63 com valor final de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), adjudicadas na licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021, datado de 17 de junho de 2021, com objetivo de Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de prótese dentária para atender o programa do Governo Federal 'Brasil Sorridente' para o Município de Diamante/PB, conforme determinação do Edital e nos termos da Lei 10.520 de 2002 e Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores para a devida assinatura dos respectivos termos de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 em sua redação atual, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 em sua redação final.

Em tempo, registramos que as empresas deverão comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Diamante, localizada à na Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB.

Diamante, 30 de junhode 2021.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES Pregoeira Oficial

> Publicado por: Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador:6ACD1BAC

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

CONVOCAMOS a empresa: KJS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ n° 36.025.720/001-59, situada na Rua José Abrantes de Oliveira n° 44, Centro, Tenente Ananias, Rio Grande do Norte com valor final de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), adjudicada na licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021, datado de 17 de junho de 2021, que tem como objetivo a contratação de empresa ou profissional para prestação dos serviços técnicos especializados na área de ultrassonografia e pequenas cirurgias, na cidade de Diamante /PB em datas pré- agendadas, pelo período de 6 (seis) meses, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, para a devida assinatura dos

respectivos termos de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 em sua redação atual, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 em sua redação final.

Em tempo, registramos que as empresas deverão comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Diamante, localizada à na Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB.

Diamante, 30 de junho de 2021.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador: DED687D8

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

CONVOCAMOS a empresa: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ nº 05.293.325/0001-23, com sede na Rodovia BR 230, KM 334, SN, São Sebastião, Patos/PB com valor inicial de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), adjudicadas na licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021, datado de 17 de junho de 2021 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor tipo passeio para atender as necessidades da secretaria de saúde e do gabinete do prefeito do município de Diamante-PB de acordo com especificações em anexo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações posteriores, para a devida assinatura dos respectivos termos de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 em sua redação atual, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação final.

Em tempo, registramos que as empresas deverão comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Diamante, localizada à na Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB.

Diamante, 30 de junho de 2021.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador:4CCD9621

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 234/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI CIMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 017/2015.

#### RESOLVE:

Exonerar FILIPE TALLYSSON DE LIMA ALVES do cargo Comissionado de CHEFEDE SETOR- SÍMBOLO CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 30 de junho de 2021.

**DIVALDO DANTAS**Prefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:3CCFE28B

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 235/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 016/2015, RESPEITANDO-SE O DIREITO ADQUIRIDO DA LICENCIADA E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONSTANTE NO PA N°. 97/2021,

#### RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 01 de julho de 2021, ao Servidor Municipal, RUI LOPES DA SILVA, portador do RG. nº. 206.473-2ª. Via- e CPF nº. 139.179.354-49, Odontólogo, matrícula nº. 2337, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 30 de Junho de 2021.

**DIVALDO DANTAS**Prefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:F40E4C8D

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 236/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 016/2015, RESPEITANDO-SE O DIREITO ADQUIRIDO DA LICENCIADA E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONSTANTE NO PA N°. 91/2021,

# RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 14 de junho de 2021, à Servidora Municipal, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA, portadora do RG. n°. 1.247.400 e CPF n°. 529.719.704-00, Merendeira, matrícula n°. 782, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de Junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 30 de Junho de 2021.

**DIVALDO DANTAS** 

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida Código Identificador:D367D2C6

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 026/2021

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.

Contratada: JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI, CNPJ:

01.517.003/0001-60

**Valor:** R\$ 689.360,00 (seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e sessenta reais), pelos itens 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviços de serralharia para atender as necessidades do Município de Itaporanga — PB, conforme termo de referência. **Fundamento Legal:** Pregão Presencial nº 00026/2021.

Dotação: constante no orçamento vigente.

Vigência: até o final do exercício financeiro de 2021.

**Partes Contratantes:** Divaldo Dantas (pela contratante) e o Sr. Jamilton Martins do Carmo, CPF nº 813.351.641-20 (pela contratada).

Itaporanga - PB, 21 de Maio de 2021

#### **DIVALDO DANTAS**

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**0DDB1480

## GABINETE DO PREFEITO ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº 0025/2021

A Prefeitura de Itaporanga – PB, vem tornar público ERRATA na publicação que circulou no dia 19 de maio de 2021 referente ao extrato do contrato da Dispensa 025/2021 que tem como objeto a Consultoria para o setor comercial do município de Itaporanga – PB, na utilização de plataforma de e-comerce;

Onde lê-se: Contrato nº 112/2021. Leia-se: Contrato nº 078/2021.

Itaporanga - PB, 30 de Junho de 2021

**DIVALDO DANTAS** 

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:11EDEE08

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021

# AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, às 08:00 horas do dia 19 de Julho de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Limpeza Pública no município de Joca Claudino/PB, compreendendo os serviços de capinação, varrição manual de vias pavimentadas, coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº

123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563–1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Joca Claudino - PB, 30 de Junho de 2021

#### AUDINEIDE FREITAS DE SANTANA

Presidenta da Comissão

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:5130E04A

# DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2021

# AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, às 07:30 horas do dia 14 de Julho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinados a complementação dos kits de distribuição referente a Merenda Escolar da rede municipal de ensino do município de Joca Claudino/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 058/04; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563–1075. Email: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Joca Claudino - PB, 30 de Junho de 2021

# ARTHUR DE ALMEIDA PINTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:28534642

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 065/2021

PORTARIA Nº 065/2021 - GAB/PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LOGRADOURO – PB, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor Romilson Alan Oliveira da Silva, matrícula nº 1040, faz parte do quadro efetivo do Município de Logradouro – PB;

CONSIDERANDO que os servidores públicos do Município de Logradouro – PB são regidos pela Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

### RESOLVE:

Conceder requerimento ao Servidor Romilson Alan Olvieira da Silva, matrícula nº 1040 e declarar vacância do cargo de Professor Nível II 2ª fase do Fundamental, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme previsão do art. 31, inc. V, da Lei Complementar nº58, de 30 de dezembro de 2003, a partir do dia 30 de junho de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Logradouro - PB, em 30 de junho de 2021.

Publicado por:

André Gustavo Ribeiro Pereira Código Identificador: C6EE0E99

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO PREGÃO ELETRÔNICO NO 007/2021

COMISSÃO DE PREGÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO No.2021.141/2021 PREGÃO ELETRÔNICO No 007/2021

**OBJETIVO:** Aquisição Parcelada de equipamentos e Suprimentos de Informática a fim de atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias do Município de MALTA/PB conforme termo de referência em anexo ao edital com fundamento legal nos termos da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto no 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei No 8.666, de 21 de junho de 1993. lei complementar no 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela lei no 8.666/93 e demais legislação

ABERTURA: 15 de julho de 2021, as 08hs:30min

INFORMAÇÕES: Na sala da CPL, no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques no 67, centro de 07hs:00min as 12hs:00min,e-mail: cplmalta19@gmail.com site http://malta.pb.gov.br, http://www.tce.pb.gov.br https://www.portaldecompraspublicas.com.br,

Malta-PB, 30 de junho de 2021

# JOSÉLIA DOS SANTOS PEREIRA

Pregoeira Oficial/PMM

#### Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**91E26609

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE APOSTILAMENTO

# EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00003/2021 - AUTO POSTO JE COMBUSTÍVEIS LTDA - APOSTILA 02 - - EQUIVALENTE A R\$ 93.390,00. O VALOR CONSOLIDADO PASSA PARA R\$ 1.852.380,00. ASSINATURA: 29.06.21.

Publicado por:

Silvania Alves Santos **Código Identificador:**ECBF6D49

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 202/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 202/2021 Mataraca, 30 de junho de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

- I Exonerar, por motivo de aposentadoria, o servidor JOSÉ DA CRUZ, CPF N° 397.771.624-72, mat. 216, do cargo efetivo de GARI, lotado na Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Ŝilva **Código Identificador:**8DAD1C34

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 0199/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 0199/2021 Mataraca, 30 de junho de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

- I Exonerar, ARQUIMEDECI FELIPE DO NASCIMENTO BEZERRA, CPF Nº 071.855.514-71, do Cargo Comissionado de Secretário de Saúde deste município, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**12C786AA

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 0200/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 0200/2021 Mataraca, 30 de junho de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

# RESOLVE:

- I Exonerar, ARQUIMEDECI FELIPE DO NASCIMENTO BEZERRA, CPF N° 071.855.514-71, da função de Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mataraca.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Ŝilva Código Identificador:66B8829B

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2021

# AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 09:00 horas do dia 13 de Julho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de materiais de expedientes diversos, destinados as secretarias deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municial nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 006/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297–1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 30 de Junho de 2021

#### MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:2824E47C

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

# SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 6

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO N°. 06 AO CONTRATO N°. 0037/2020 - CPL. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS - PB E A EMPRESA: A. B. CONSTRUCOES EIRELI - RUA GETULIO VARGAS, 3 - CENTRO - POCINHOS - PB, CNPJ n° 29.102.608/0001-09, OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: EMEIF- GENUINO DE BRITO SILVA; EMEIF- MARIA DAS NEVES PEREIRA DE ARAUJO; EMEIF- IRINEU JOSE DE MARIA; EMEIF- MANOEL SEBASTIÃO DO NASCIMENTO; EMEIF- HELENA JOSE PORTO; EMEIF- MARIA VITAL DOS SANTOS, NO MUNICIPIO DE MONTADAS, PRORROGAÇÃO DO VALOR, 30 de Junho de 2021 até 30 de Agosto de 2021, Aditivado por mais 60(sessenta) dias. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, I, § 1° DA LEI N°. 8.666/93, ALTERADA; JONAS DE SOUZA E A. B. CONSTRUCOES EIRELI.

Montadas, 30 de junho 2021.

GILSON SANTIAGO Assessor Jurídico OAB/PB 22154

> Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:59DB0576

### SECRETARIA DA ADMINISTRACAO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A DIVERSOS PROGRAMAS DO MUNICIPIO DE MONTADAS; ADJUDICO o seu objeto a: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA – ME - R\$ 60.000,00.

Montadas - PB, 23 de Junho de 2021

SAIONARA LUCENA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:62176901

# SECRETARIA DA ADMINISTRACAO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A DIVERSOS PROGRAMAS DO MUNICIPIO DE MONTADAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA – ME - R\$ 60.000,00.

Montadas - PB, 30 de Junho de 2021

JONAS DE SOUZA Prefeito

> Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:63AD87F8

# SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A DIVERSOS PROGRAMAS DO MUNICIPIO DE MONTADAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 0412820032012 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3390.39.99 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 30/06/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00068/2021 - 30.06.21 - PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 60.000,00.

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:2F610764

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SACO DE LIXO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.05/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Assistência Social e J.T.A COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - CT Nº 08.3.02/2021- Apostilamento 02 - acréscimo de 45,56% (quarenta e cinco virgula cinquenta e seis por cento) no item 1; acréscimo de 37,37% (trinta e sete virgula trinta e sete por cento) no item 2; acréscimo de 37,50% (trinta e sete virgula cinquenta por cento) no item 3; acréscimo de 38,75% (trinta e oito virgula setenta e cinco por cento) no item 4; acréscimo de 30% (trinta por cento) no item 5; acréscimo de 52% (cinquenta e dois por cento) no item 6; acréscimo de 52% (cinquenta e dois por cento) no item 7; acréscimo de 48% (quarenta e oito por cento) no item 8; acréscimo de 48% (quarenta e oito por cento) no item 9.

MONTEIRO - PB, 30 de Junho de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA Gestora FMAS.

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:88B3CD10

> > 21

# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SACO DE LIXO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.05/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Educação e J.T.A COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - CT Nº 08.2.03/2021-Apostilamento 02 - acréscimo de 45,56% (quarenta e cinco virgula cinquenta e seis por cento) no item 1; acréscimo de 37,37% (trinta e sete virgula trinta e sete por cento) no item 2; acréscimo de 37,50% (trinta e sete virgula cinquenta por cento) no item 3; acréscimo de 38,75% (trinta e oito virgula setenta e cinco por cento) no item 4; acréscimo de 30% (trinta por cento) no item 5; acréscimo de 52% (cinquenta e dois por cento) no item 6; acréscimo de 52% (cinquenta e dois por cento) no item 7; acréscimo de 48% (quarenta e oito por cento) no item 8; acréscimo de 48% (quarenta e oito por cento) no item 9.

MONTEIRO - PB, 30 de Junho de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA Gestora FME.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: ADD2B198

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SACO DE LIXO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.05/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Saúde e J.T.A COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA- CT Nº 08.1.04/2021-Apostilamento 02 - acréscimo de 45,56% (quarenta e cinco virgula cinquenta e seis por cento) no item 1; acréscimo de 37,37% (trinta e sete virgula trinta e sete por cento) no item 2; acréscimo de 37,50% (trinta e sete virgula cinquenta por cento) no item 3; acréscimo de 38,75% (trinta e oito virgula setenta e cinco por cento) no item 4; acréscimo de 30% (trinta por cento) no item 5; acréscimo de 52% (cinquenta e dois por cento) no item 6; acréscimo de 52% (cinquenta e dois por cento) no item 7; acréscimo de 48% (quarenta e oito por cento) no item 8; acréscimo de 48% (quarenta e oito por cento) no item 9.

MONTEIRO - PB, 30 de Junho de 2021.

*ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO* Gestora FMS

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:7CAEEBEC

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SACO DE LIXO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.05/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e J.T.A COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA- CT Nº 08.0.01/2021- Apostilamento 02 - acréscimo de 45,56% (quarenta e cinco virgula cinquenta e seis por cento) no item 1; acréscimo de 37,37% (trinta e sete virgula trinta e sete por cento) no item 2; acréscimo de 37,50% (trinta e sete virgula cinquenta por cento) no item 3; acréscimo de 38,75% (trinta e oito virgula setenta e cinco por cento) no item 4; acréscimo de 30% (trinta por cento) no item 5; acréscimo de 52% (cinquenta e dois por cento) no item 6; acréscimo de 52% (cinquenta e dois por cento) no item 7; acréscimo de 48% (quarenta e oito por cento) no item 8; acréscimo de 48%

(quarenta e oito por cento) no item 9; acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento) no item 10. ASSINATURA: 30/06/2021

MONTEIRO - PB, 30 de Junho de 2021.

#### ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA

Prefeita Constitucional.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:62D6B1AA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.61/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeita do Município, TORNA PUBLICO o ADIAMENTO da PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.61/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÇAO DE EMPRESA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL ÀS CINZAS DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), DESTA MUNICIPALIDADE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.Em virtude de alterações realizadas no edital após analise de impugnações. Fica adiada *para o dia 13 de Julho de 2021 às 08h00min* a sessão que estava marcada para o dia 02 de Julho de 2021, às 08h00min.

Monteiro – PB, 30 de Junho de 2021.

#### ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Presidente da Comissão

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:8DEC1132

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 084, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Membros para Compor a Comissão Municipal de Defesa Civil de Ouro Velho/PB - COMDEC e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. *Augusto Santa Cruz Valadares*, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 317/2007, *resolve*:

**Art. 1º** - Nomear a Comissão Municipal de Defesa Civil de Ouro Velho/PB – **COMDEC**:

Presidente da COMDEC: AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, Prefeito Constitucional do Município de Ouro Velho/PB;

Vice- Presidente: PAULO JÚNIOR DE FREITAS ARRUDA, Vice – Prefeito do Município de Ouro Velho/PB;

Coordenadora/Diretora da COMDEC: ALANA ALVES DE LIMA E SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais Efetiva do Município de Ouro Velho/PB;

Secretário da COMDEC: PAULO JORGE FERNANDES FREITAS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Ouro Velho/PB;

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se

### Registre-se Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 22 de junho de 2021.

#### AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia Código Identificador:DE3497CD

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 708/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS **ESTABELECIMENTOS PRIVADOS** LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB DURANTE O PERÍODO DE CRISE SANITÁRIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6°, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 13.979/2020, que elenca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavirus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a evolução dos casos de COVID-19 em todo o Brasil, já existindo casos confirmados neste município;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Picuí publicou Decretos estabelecendo medidas preventivas quanto ao funcionamento das repartições públicas municipais e estabelecimentos privados;

**CONSIDERANDO** que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a redução significativos de casos ativos no município de Picuí ao longo das últimas semanas;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - O atendimento ao público presencial em todas as repartições públicas municipais ocorrerá, de segunda a quarta-feira, das 08:00 às 12:00 h, e, nas quintas e sextas-feiras, das 08:00 às 13:00 h, sendo restrito a 30% (trinta por cento) da capacidade, salvo as Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, o CEVANS, inclusive quanto aos Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Central, o Centro de Atenção Psicossocial —

CAPS, o Centro Municipal de Especialidades, o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 1° - As Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, o CVAMS, inclusive os Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Central, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, o Centro Municipal de Especialidades, o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS deverão fazer triagem em relação aos atendimentos a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.

§ 2° - Haverá expediente interno nas repartições públicas municipais de segunda a quarta-feira, das 14:00 às 17:00 h, ficando facultado às secretarias municipais dispensar seus servidores do turno da tarde nas quintas e sextas-feiras.

§ 3° - Fica permitido aos secretários municipais dispensar, no período destacado no *caput* deste artigo, outros servidores, que não os constantes deste decreto, de comparecerem ao local de trabalho, mediante portaria, a depender da avaliação acerca da necessidade de cada repartição, bem como determinar rodízio/plantão de servidores, a fim de se evitar aglomeração.

**Art. 2°** - Permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino, na modalidade presencial.

Parágrafo Único — Quanto aos estabelecimentos de ensino da rede particular, o funcionamento em sistema híbrido poderá ser realizado tão somente para os ensinos infantil e fundamental, com a obediência de todo o protocolo sanitário estabelecido pelo Plano Novo Normal PB, devendo os demais funcionarem exclusivamente por meio remoto.

**Art. 3º** - Recomenda-se que os procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Picuí se deem, sempre que possível, na forma eletrônica.

**Art. 4º** - Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, para permanecerem em isolamento social os servidores municipais que, não tendo recebido todas as doses da vacina contra a COVID-19: I – forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco,

1 – Torem portadores de doença cronica que compoe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;

II – estiverem gestantes e, por meio de laudo médico, seja indicado seu afastamento do local de trabalho;

III – tiverem idade igual ou superior a 60 anos.

Parágrafo Único – Também ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho no período citado no *caput* deste artigo os servidores municipais que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

- **Art. 5º** Durante o período de vigência deste decreto, o atendimento ao cidadão poderá também ser realizado por intermédio de telefone, email e site da Prefeitura Municipal de Picuí, bem como deverá ser disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições públicas, produtos específicos de higienização.
- **Art.** 6° Permanece suspensa a concessão de férias aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.
- **Art.** 7º Os estabelecimentos privados localizados no município de Picuí poderão funcionar, nos horários estabelecidos por este decreto, com número máximo de pessoas em seu interior equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que seus representantes legais tomem as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando as seguintes regras:
- I Deve ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;

- II Devem ser higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e na saída dos estabelecimentos;
- III Deve ser higienizado o interior dos estabelecimentos que estiverem em funcionamento ao menos duas vezes por dia;
- IV Não será admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;
- V Todas as pessoas deverão obrigatoriamente estarem fazendo uso de máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal.
- § 1° As academias do município de Picuí poderão funcionar, nos horários estabelecidos por este decreto, com número máximo de pessoas em seu interior equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que seus representantes legais tomem as medidas de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ainda:
- I Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída dos estabelecimentos;
- II Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída de cada equipamento;
- II Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;
- III Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre os equipamentos;
- IV Não ser admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;
- V Usar obrigatoriamente máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal;
- VI Serem higienizados os equipamentos a cada 30 (trinta) minutos.
- § 2º As demais áreas privadas de prática desportiva do município de Picuí poderão funcionar, nos horários estabelecidos por este decreto, com número máximo de 20 (vinte) pessoas em seu interior, desde que seus representantes legais tomem as medidas de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ainda:
- I Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída dos estabelecimentos:
- II Não ser admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;
- ${
  m III}-{
  m Usar}$  obrigatoriamente máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal.
- § 3° Permanece proibida a realização de shows/ música ao vivo/ som automotivo em todas as repartições localizadas no município de Picuí, salvo em caso de gravação de *lives*, onde será permitida tão somente a presença dos músicos/cantores e da equipe técnica responsável pela transmissão, devendo, todos, fazerem uso de máscara e manterem distância de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metros.
- **Art. 8º** Será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, das 07:00 às 17:00 h, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra.
- **Art. 9º** Poderão ser realizadas missas, cultos e outras cerimônias religiosas com a presença dos fieis, nos horários estabelecidos por este decreto, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- I Haja ocupação máxima de 30% (trinta por cento) dos templos, considerando-se a quantidade de assentos disponibilizados;
- II Todas as pessoas que estiverem nos templos deverão usar máscaras, sendo permitida sua retirada apenas para aqueles que fizerem uso de microfone, enquanto o estiverem utilizando;
- III Haja controle de entrada de pessoas no templo, só sendo permitida tal entrada após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, que deverão ser fornecidos pelas Igrejas;
- IV Haja uma distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um e meio) metros, mantendo-se todas as janelas abertas e o ambiente arejado.
- § 1° Enquanto não estiverem ocorrendo cerimônias religiosas, os templos poderão permanecer abertos para oração pessoal dos fieis, garantidas as mesmas exigências dos incisos *supra*.
- § 2° Qualquer atividade/cerimônia religiosa realizada após o horário estabelecido neste decreto não poderá ter a presença de fieis, sendo permitida, contudo, sua transmissão online, devendo estar presentes tão somente equipe mínima indispensável para a realização da transmissão ao vivo.

- Art. 10 Permanecem abertos os cartórios de registro civil e de registro de imóveis localizados no município de Picuí, das 08:00 às 12:00 h e das 13:00 às 17:00 h, devendo tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de pessoas.
- **Art. 11** O horário de funcionamento das pessoas jurídicas de direito privado no município de Picuí será:
- $I-Das\ 05:00$  às 21:00 h, no caso de academias e áreas privadas de prática desportiva;
- II Das 06:00 às 18:00 h, no caso de salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento;
- III Das 11:00 às 22:00 h, no caso de bares, espetinhos e restaurantes, salvo os que estejam situados em pousadas e hotéis, que poderão funcionar em tempo integral para os seus respectivos hóspedes;
- ${
  m IV}$  Das 06:00 às 22:00 h, no caso de lanchonetes e quiosques que não exerçam a venda e o consumo de bebidas alcóolicas;
- V Das 05:00 às 22:00 h, no caso de igrejas;
- VI Das 06:00 às 21:00 h, no caso dos demais estabelecimentos comerciais/empresariais.
- **Art. 12** Fica determinado o retorno da feira livre no município de Picuí aos sábados a partir do dia 10 de julho de 2021, das 05:00 às 14:00 h.
- **Art. 13** Fora dos dias e horários de funcionamento com atendimento presencial estabelecidos por este decreto, será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em sistema de atendimento de entrega domiciliar/delivery no tocante aos serviços que for cabível.
- **Art. 14** São serviços essenciais, podendo funcionar, portanto, a qualquer dia e horário enquanto vigorar este decreto, desde que tomadas todas as medidas sanitárias cabíveis:
- I estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente proibido o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas;
- VI cemitérios e serviços funerários;
- VII atividades de manutenção, reposição e assistência e instalação de máquinas de refrigeração e climatização;
- VIII segurança privada;
- IX empresas de saneamento básico e energia elétrica;
- X borracharias e lava jatos;
- XI órgãos de imprensa e meios de comunicação;
- XII serviços de assistência técnica;
- XIII hotéis e pousadas.
- **Art. 15** Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos do município de Picuí, ainda que produzidas de forma artesanal.
- Art. 16 A desobediência a este decreto acarretará na sanção de multa de 1 (um) a 5 (cinco) UFR por evento, conforme estabelece o Código de Posturas Municipal, bem como configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.
- **Art. 17** O descumprimento a este decreto, por qualquer pessoa física ou jurídica, acarretará a lavratura de Auto de Infração, conforme modelo anexo a este decreto, lavrado pelos físcais de Vigilância Sanitária do município ou por suas respectivas autoridades superiores.

- § 1° Ao ser lavrado Auto de Infração, a autoridade competente deverá reunir provas (inclusive fotográficas do momento da autuação, se possível) da situação infracional e entregar uma via do documento ao autuado/infrator, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa junto à Administração Municipal.
- § 2° Transcorrido o prazo citado no parágrafo anterior, com ou sem defesa, será remetido o processo administrativo à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer.
- § 3° Emitido o parecer, os autos serão encaminhados à Vigilância Sanitária, a fim de que sejam aplicadas, ou não, as sanções nos termos da lei.
- § 4° Aplicada a sanção de multa, deverá ser expedida certidão à Secretaria Municipal de Finanças, a fim de que seja procedida a cobrança dos valores, sem prejuízo de encaminhamento dos autos à Polícia Civil e ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de desobediência.
- § 5° O autuado/infrator será notificado para efetuar o pagamento de multa no prazo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual, se não houver pagamento, a dívida será inscrita nos cadastros de devedores do município, sem prejuízo de inscrição na Dívida Ativa.
- **Art. 18** A reincidência na emissão de Auto de Infração acarretará, além das sanções previstas no art. 18 deste Decreto, o fechamento do estabelecimento pelo prazo de 7 (sete) dias.
- **Art. 19** Em havendo alteração da situação epidemiológica do município de Picuí quanto à pandemia da COVID-19, será publicado novo decreto regulando o encerramento ou a ampliação das medidas preventivas constantes do presente instrumento normativo.
- **Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 30 de junho de 2021.

# OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

#### ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2021

IDENTIFICAÇÃO	DO	<b>INFR</b>	ATOR
Nome:			

Nome:			
CNPJ/CPF:	RG	(Pessoa	Física)
Endereço:			
LOCAL E DATA DA INFRAÇÃO			
Local:			
Data:			Horário

# DADOS DA INFRAÇÃO

Tipo de Estabelecimento:

- ( ) Academias/Áreas de Prática Desportiva ( ) Áreas de Lazer/Casas de Show ou Eventos
- ()Construção Civil () Igrejas
- () Cartórios () Bares/Restaurantes/Espetinhos
- ( ) Salões de Beleza/Barbearias ( ) Estabelecimentos de serviços pessoais
- ( ) Hotéis/Pousadas ( ) Lanchonetes/Quiosques
- () Estabelecimentos de Saúde () Farmácias
- () Postos de combustíveis () Supermercados/Mercados/Quitandas
- ( ) Padarias/Lojas de conveniência ( ) Agências e correspondentes bancários
- () Serviços funerários () Oficinas/ Borracharias/ Lava Jatos

(	)	Outros.	Identificar:	

Autuação Legal:

- () Aglomeração de pessoas, tendo superado o limite máximo de 30%.
- () Ausência de disponibilização de meios para higienização das mãos.
- () Não respeito à distância mínima de 1,5 m entre as pessoas.

- () Pessoas sem máscaras no interior dos estabelecimentos.
- ( ) Não respeito à distância mínima de 1,5 m entre os equipamentos/Acad.
- ( ) Não higienização dos equipamentos de academia a cada 30 minutos.
- () Realização de show/música ao vivo/som automotivo.
- ( ) Realização de obras de construção civil fora das determinações legais.
- () Realização de eventos religiosos fora das determinações legais.
- () Funcionamento de cartórios fora das determinações legais.
- () Desobediência aos horários de funcionamento.
- ( ) Estabelecimentos que realizam atividades essenciais praticando atividades não essenciais fora dos limites estabelecidos na legislação.
- () Não uso de máscaras nos espaços públicos.

)	Outras infrações.	Identificar:	

Breve resumo da diligência (Anexar ao Processo Administrativo as provas obtidas):

# IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Nome:		
Matrícula:		

Fica vossa senhoria notificado acerca do presente Auto de Infração para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa junto à Administração Municipal. A defesa poderá ser encaminhada para o e-mail: visapicuipb@gmail.com ou protocolada na sede da Vigilância Sanitária de Picuí.

Picuí,	de	de 202
Servidor I	Responsável Pelo	Auto Autuado
Recebido	em: /	/2021

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:F9EE0142

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 361/2021

#### **PORTARIA Nº 361/2021**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em 28 de janeiro de 1991 e que entrou em exercício no cargo em 28 de janeiro de 1991, a cada dia 28 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao período aquisitivo 2019/2020, que se completou em 28 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 434/2021 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO**, matrícula nº 0000021, Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/07/2021 a 30/07/2021.

Picuí-PB, 30 de junho de 2021.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1C475695

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 362/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **23 de abril de 2002** e que entrou em **exercício no cargo em 23 de abril de 2002**, a cada dia 23 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2019/2020**, que se completou em **23 de abril de 2020**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 435/2021 da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ ALEX SANTOS LIMA**, matrícula nº 0000711, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/08/2021 a 02/09/2021.

Picuí-PB, 30 de junho de 2021.

# JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:923B2730

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

# SETOR DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2021, que objetiva: Aquisição de um veículo 0km para o programa Criança Feliz; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DICAL – VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 52.090,00.

Poço Dantas - PB, 30 de Junho de 2021

#### ITAMAR MOREIRA FERNANDES

Prefeito

Publicado por: Abimael Alves Diniz Código Identificador:452B5D68

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

## COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021

OBJETO: Aquisição de materiais de construção em geral

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 014/2021, de 11/01/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00018/2021, que objetiva: Aquisição de materiais de construção em geral; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI.

CNPJ: 08.449.096/0001-81.

Valor: R\$ 19.900,00.

- CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 20.721.561/0001-97.

Valor: R\$ 477.917,63.

- FRANCISCO BEZERRA FILHO – EPP.

CNPJ: 12.679.890/0001-99.

Valor: R\$ 1.967.916,11.

- PEDREIRAS CAPOEIRAS LTDA ME.

CNPJ: 18.421.772/0001-62.

Valor: R\$ 71.150,00.

Pombal - PB, 28 de Junho de 2021.

# LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:63C160B7

#### COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 014/2021, de 11/01/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

### RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00022/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE

IMPRESSÃO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- IVANILTO DA COSTA VIEIRA – ME.

CNPJ: 26.465.390/0001-69. Valor: R\$ 256.269,48.

Pombal - PB, 28 de Junho de 2021.

#### LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:E9EA3378

#### GABINETE AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL TOMADA DE PREÇO N.º 001/2020

**OBJETO:** Execução de Obra civil pública de Pavimentação e drenagem de diversas ruas da cidade de Pombal - PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, através do prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, a Decisão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Acórdão TC n.º 00663/21, 2ª Câmara-Ordinária-Remota; Considerando a Supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93; considerando a necessidade de se evitar prejuízos e frustrações aos interessados, torna público para conhecimento dos interessados a NULIDADE parcial da Tomada de Preço n.º 001/2020, para tornar sem efeito o julgamento da proposta comercial da empresa MACÁRIO PRÉ MOLDADOS E METALÚRGICA LTDA - EPP., e todos os demais atos posteriores e decorrentes do julgamento acima mencionado. Em obediência ao parágrafo 3º do artigo 49, da lei 8666/93, abrir-se vista para a interposição de eventual Recurso Administrativo, nos termos da alínea C, inciso I, do artigo 109 da lei 8666/93. Mais informações no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h00min as 11h:00min e das 13h00min as 17h00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 30 de junho de 2021.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:3042CE53

#### GABINETE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2021

Pombal - PB, 28 de Junho de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0018/2021, que objetiva: Aquisição de materiais de construção em geral; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI.

CNPJ: 08.449.096/0001-81.

Valor: R\$ 19.900,00.

- CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 20.721.561/0001-97.

Valor: R\$ 477.917,63.

- FRANCISCO BEZERRA FILHO – EPP.

CNPJ: 12.679.890/0001-99. Valor: R\$ 1.967.916,11.

- PEDREIRAS CAPOEIRAS LTDA ME.

CNPJ: 18.421.772/0001-62. Valor: R\$ 71.150,00.

Publique-se e cumpra-se.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:6D09F234

#### **GABINETE**

# EXTRATO DO CONTRATO Nº 370/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS.

**CONTRATO N.º 370/2021** 

PROPONENTE: CENTRO MÉDICO DR. OZIAS DE ARRUDA

NETO LTDA - EPP

**CNPJ:** 17.456.087/0002-90

VALOR: R\$ 674.360,00 (Seiscentos e Setenta e Quatro Mil e

Trezentos e Sessenta Reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

Rubrica Orçamentária 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1044 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 302 1044 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios - 3390.36 99 1211 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39 99 1211 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Pombal-PB, 18 de junho de 2021.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito / Contratante

CENTRO MÉDICO DR. OZIAS DE ARRUDA NETO LTDA - EPP Contratado

> Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:ED9FA71F

### GABINETE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2021

Pombal - PB, 30 de Junho de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00022/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- IVANILTO DA COSTA VIEIRA – ME.

CNPJ: 26.465.390/0001-69. Valor: R\$ 256.269,48.

Publique-se e cumpra-se.

# ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:B9A46B97

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2021, que objetiva: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de 05 (cinco) quadras poliesportivas com vestiários e banheiros distribuídas na zona urbana e zona rural do Município de Princesa Isabel/PB, conforme projeto básico; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – EPP, CNPJ: 17.560.794/0001-40, com o valor total de R\$ 2.044.038,19 (dois milhões quarenta e quatro mil trinta e oito reais e dezenove centavos).

Princesa Isabel - PB, 30 de Junho de 2021

# RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**99E06E52

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00009/2021, que objetiva: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para pavimentação com paralelepípedo sobre colchão de areia, na Rua da Saudade, zona urbana do Município de Princesa Isabel – PB, conforme planilhas de custo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com o valor total de R\$ 59.551,83 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).

Princesa Isabel - PB, 30 de Junho de 2021

#### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**459AD3A8

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00010/2021, que objetiva: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para pavimentação com paralelepípedo sobre colchão de areia, na Rua Expedito Leandro, zona urbana do Município de Princesa Isabel – PB, conforme planilhas de custo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com o valor total de R\$ 49.335,44 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Princesa Isabel - PB, 30 de Junho de 2021

### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: EFBF4FF8

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00011/2021, que objetiva: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para pavimentação com paralelepípedo sobre colchão de areia, em trecho da Rua Professor Rosas, zona urbana do Município de Princesa Isabel – PB, conforme planilhas de custo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com o valor total de R\$ 58.201,88 (cinquenta e oito mil duzentos e um reais e oitenta e oito centavos).

Princesa Isabel - PB, 30 de Junho de 2021

#### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**6E1231A9

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00014/2021, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na locação de tratores para recuperação de estradas vicinais de terra e outros serviços de interesse da municipalidade; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com o valor total de R\$ 372.500,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

Princesa Isabel - PB, 30 de Junho de 2021

# RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**73A0F5AF

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00015/2021, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de mão de obra roçando matos que estão invadindo as laterais das estradas de terra batida, que liga a cidade de Princesa Isabel/PB a toda Zona Rural de município de Princesa Isabel/PB, devendo ser 01 (um) metro de recuo de cada lado da estrada, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS CONSTRUÇOES, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com o valor total de R\$ 344.250,00 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta

Princesa Isabel - PB, 30 de Junho de 2021

#### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

#### Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:88BF678B

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada, conforme demande, de Kit Merenda para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 12.361.0005.2006 Manutenção do Ensino Fundamental – MDE 3390.30.99 – Material de Consumo / Ficha: 93 12.361.0005.2007 - Manter o Programa Merenda Escolar 3390.30.99 – Material de Consumo / Ficha: 99 e 100 12.365.0005.2009 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil 3390.30.99 - Material de Consumo / Ficha: 112. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00061/2021 -23.06.21 - MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI - R\$ 250.320,00; CT N° 00062/2021 - 23.06.21 - COMERCIAL ITAENGA EIRELI - R\$ 83.340,00.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**5D71E73E

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -EXTRATO DE CONTRATO Nº 00071/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando à prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria em licitação e contratos administrativos, destinados à Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 02.03 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 — Manutenção da Secretaria de Administração 3390.35.99 — Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até 30/06/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00071/2021 - 30.06.21 - JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA - R\$ 48.000,00.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**B3A0A339

# GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 264/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado da Paraíba e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares Art. 1°. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2° do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1°, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31/2008, no art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

- Fixação de metas e prioridades da administração municipal;
- Estruturação, organização E diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- Controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- Manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
- Transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- Celebração de operações de crédito;
- Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- O Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- Repasse de recursos a consórcios públicos;
- Alteração na legislação tributária municipal;
- Controle de custos;
   XIII disposições gerais.

#### Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade; Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

**Projeto**, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

**Atividade**, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou servicos.

- **Transferência**, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- **Programação Financeira**, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8° e 9° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas, ou seja, vincula os recursos à aplicação;

- Gestão Associada de Serviços Públicos consiste no compartilhamento, entre diferentes entes federativos, no desempenho de certas funções ou serviços públicos de seu interesse comum, inclusive as atividades de planejamento, regulação ou fiscalização através de consórcios públicos;
- Parceria, o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- **Termo de Colaboração**, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- Termo de Fomento, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parecerias estabelecidas pela administração com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- Convênio é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública de outra esfera de governo, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
- Termo de Execução Descentralizada, instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito orçamentário entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada a classificação funcional programática;
- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que estabelecer obrigação legal para sua execução, por período superior a dois exercícios;
- Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
- Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- Contingência Passiva, uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos e como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

## Seção Única

# Das Orientações Gerais

Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

- § 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:
- Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- O balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- Os Relatórios de Gestão Fiscal;

- Os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
  O Portal da Transparência.
- § 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei Orçamentária Anual do ano de 2022, assim como durante a execução orçamentária no referido exercício, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais.
- §3º. As audiências Públicas que trata o parágrafo anterior poderão, excepcionalmente, ser realizada em meio virtual, com utilização das ferramentas tecnológicas existentes, devendo, para tanto, o poder executivo divulgar edital contendo a forma de acesso a sala virtual e disponibilizar ferramentas para que a sociedade venha opinar. A sessão deverá ser gravada e o arquivo guardado em mídia digital, bem como, nos canais oficiais do Município, sendo, portanto, prova que substituirá a ata convencional.
- Art. 4º. Durante a elaboração e execução orçamentária serão observadas as disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas, conceitos e classificações, nacionalmente unificadas, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

#### CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### Seção I

#### Das Prioridades e Metas

- Art. 5°. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- Art. 6°. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- Art. 7°. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2022, por meio de audiência pública.
- Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
- Art. 9°. As metas fiscais poderão ser revistas mediante Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2022.

### Seção II

# Do Anexo de Prioridades

- Art. 10 As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.
- Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.
- Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orcamentária.

Art. 13. Constará do Anexo de Prioridades as obras em andamento que se estenderão ao exercício de 2022.

### Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 14. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
- Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior:
- Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII- Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:
- VIII Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- § 1°. O AMF abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
- § 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na LRF.
- Art. 15. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da proposta orçamentária ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

#### Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

- Art. 16. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.
- Art. 17. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

#### Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 18. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte ou passar a integrar, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Art. 21. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 22. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal, para reserva de contingência em montante não inferior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, bem como de decretos de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I

#### Das Classificações Orçamentárias

Art. 23. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2022.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá detalhamento estabelecido na legislação vigente para os entes da Federação.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
- Precatórios e sentenças judiciais;
- Indenizações;
- Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- Ressarcimentos:
- Amortização de dívidas previdenciárias;
- Despesas com inativos e pensionistas;
- Outros encargos especiais.
- Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

#### Seção II

#### Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

- Art. 30. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.
- Art. 31. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.
- Art. 32. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
- Art. 33. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
- Art. 34. Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.
- Art. 35. A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Parágrafo único. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa:

- Grupo 1 Pessoal e Encargos Sociais
- Grupo 2 Juros e Encargos de Dívida;
- Grupo 3 Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 Investimentos;
- Grupo 5 Inversões Financeiras;
- Grupo 6 Amortização de Dívidas;
- Grupo 9 Reserva de Contingência.

# Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

- Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
- I Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II Anexos;
- III Mensagem.
- Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
- Art. 38. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2022:
- Quadro de discriminação da legislação da receita;
- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

Anistias:

Remissões:

Beneficios fiscais de natureza financeira e tributária.

- Tabelas e Demonstrativos:
- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e orçada para 2021;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019, 2020 e fixada para 2021;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem

- como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
- Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orcamentária;
- Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

- Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
- Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
- Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
- Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- Art. 41. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
- Art. 42. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em julho de 2020.
- Art. 43. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
- Art. 44. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
- Art. 45. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2022, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
- Art. 46. O orçamento do Poder Legislativo será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2022, até o dia 30 (trinta) de julho de 2021.
- Art. 47. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante ato próprio, à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.
- § 1º Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2022, através de ato do Poder Executivo, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art. 48. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 49. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

#### Secão IV

#### Das Alterações e do Processamento

Art. 50. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Parágrafo único. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

- Art. 51. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
- §1º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orcamentária.
- § 2º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, com todos os anexos.
- Art. 52. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2022, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.
- Art. 53. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
- Art. 54. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e com autorização da Câmara de Vereadores.
- Art. 55. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
- Art. 56. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.
- § 1°. As modificações orçamentárias que trata o caput abrangem os seguintes níveis:
- Categoria Econômica;
- Grupos de Natureza de Despesa;
- Modalidades de Aplicação;
- Fontes de Recursos.
- § 2°. As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária.
- Art. 57. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2022.

#### Seção V Do Orçamento do Poder Legislativo

- Art. 58. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2021, para inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica Municipal.
- Art. 59. Junto com a proposta orçamentária a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos na no Plano Plurianual 2022/2025.
- Art. 60. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2022 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada em todo exercício de 2020, a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, e, ainda, considerando o orçamento aprovado.

#### CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção I

#### Da Receita Municipal

- Art. 61. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
- efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- variações de índices de preços;
- crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.
- Art. 62. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado da Paraíba, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** Poderão ser considerados dados, informações e índices divulgados e publicações do:

- Relatório da CMO do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2022:
- Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
- IBGE;
- TCU.
- Art. 63. A estimativa de receita para 2022, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 64. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.
- Art. 65. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
- § 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
- § 2°. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1° do art. 12 da Lei Complementar n° 101, de 2000.
- § 3°. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2022, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

#### Secão II

#### Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 66. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 67. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 68 A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2022, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 70. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2021.

Art. 71. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

- Registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
- Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- Encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

**Parágrafo único.** Preferencialmente deverá haver integração entre o software do sistema de tributação e o adotado na contabilidade.

Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 73. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

# Da Execução da Despesa

- Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
- § 1°. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.
- § 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
- Art. 75. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

- § 1°. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância das normas legais pertinentes.
- § 2°. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1° e 2° do art. 63 da Lei Federal n° 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.

Art. 76. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 77. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

# Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

#### Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 78. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e suas atualizações.

Art. 79. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 80. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 81. Até 30 (trinta) de julho de 2021, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2022 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

- § 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.
- § 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas

- à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.
- § 3°. Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
- § 4º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.
- § 5º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

# Subseção II

#### Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

- Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.
- Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.
- Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.
- Art. 85. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.
- Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Art. 87. A Procuradoria Jurídica do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- Art. 88. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

# Seção III

# Das Despesas com Pessoal e Encargos

- Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- § 1°. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida,

- estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:
- Às áreas de saúde, educação e assistência social;
- Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- Às ações de defesa civil;
- Às atividades necessárias à arrecadação de tributos.
- § 2°. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:
- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- eliminação de despesas com horas-extras;
- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
- § 3º. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.
- Art. 90. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal, mediante lei municipal.
- Art. 91. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimadas para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional e para o piso nacional dos professores.
- § 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias na Lei Orçamentária e seus anexos, para suportar os acréscimos nas despesas de pessoal decorrentes de reajustes no salário mínimo nacional e no piso dos profissionais de magistério da educação básica, fica desobrigada a apresentação de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei para a concessão.
- § 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
- § 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios em lei específica que conceder os reajustes respectivos.
- Art. 92. A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município relativos a:
- I Mandatos eletivos:

II-Cargos;

III – funções;

IV – Empregados;

V – Vencimento;

VI – Vantagens fixas e variáveis;

VII – subsídios dos agentes políticos;

VIII – proventos da aposentadoria;

IX – Pensões;

X - Adicionais;

XI – gratificações que tenha natureza remuneratória;

XII - horas extras;

XIII – vantagens pessoais de qualquer natureza, exceto as de natureza indenizatórias

XIV – os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às Entidades de Previdência (RGPS e RPPS);

XV – Os ativos;

XVI – os inativos, custeados pelo município;

XVII – os pensionistas, custeados pelo município;

XVIII – os valores do contrato de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo primeiro — Além das despesas relacionadas neste artigo serão somadas as despesas de pessoal as resultantes de novas contratações por concurso público, processo seletivo para atendimento dos programas federais e as inclusões ou alterações de cargos e salários.

- Art. 93. A despesa total com pessoal será apurada somando-se realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- Art. 94. A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL Receita Corrente Líquida.
- Art. 95. Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:
- I De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;
- IV Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:
- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;
- d) do produto da alienação de bens, direitos e ativos;
- e) e do seu superávit financeiro.
- Art. 96. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
- Art. 97. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2022.

#### Seção IV

# Das Despesas com Seguridade Social

Art. 98. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### Subseção I

#### Das Despesas com a Previdência Social

- Art. 99. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.
- § 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.
- § 2°. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos beneficios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.
- § 3°. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.
- § 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.
- Art. 100. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.
- Art. 101. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a

necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2022.

#### Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

- Art. 102. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- § 1°. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- § 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União
- para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
- Art. 103. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.
- Art. 104. A transferência de dados ao SIOPS Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.
- Art. 105. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 106. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

# Subseção III Das Despesas com Assistência Social

- Art. 107. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
- § 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
- § 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
- Art. 108. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
- Art.109. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
- Art. 110. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e

programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Art. 111. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

## Seção V

## Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- Art. 112. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Art. 113. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do FUNDEB e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
- Art. 114. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- § 1º. A movimentação de recursos do FUNDEB destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento da Portaria Conjunta STN/FNDE Nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e atualizações, será vinculada ao órgão responsável pela educação no município.
- § 2º. Poderá haver contabilização no âmbito da Prefeitura, com individualização de contas e registros, evidenciando receitas e despesas para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.
- § 3°. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, consoante § 3° do art. 165 da Constituição Federal.

## Seção VI

## Dos Repasses de Recursos à Câmara

- Art. 115. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.
- Art. 116. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, até abril de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

## Seção VII

## Das Despesas com Serviços de Outros Governos

- Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado da Paraíba ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.
- Art.118. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.

- § 1°. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.
- § 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 184 da Lei Federal 14.133/2021, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

## Seção VIII

## Das Despesas com Cultura e Esportes

- Art. 119. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
- § 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
- § 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.
- Art. 120. Nos programas culturais de que trata o art. 115, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
- Art. 121. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

## Seção IX Dos Créditos Adicionais

- Art. 122. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.
- § 1°. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:
- superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.
- § 2º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.
- Art. 123. As solicitações ao Poder Legislativo para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.
- Art. 124. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

- Art. 125. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
- Art. 126. Durante o exercício de 2022 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
- Art. 127. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por oficio ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.
- Art. 128. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.
- Art. 129. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
- Art. 130. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de dotações, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária.
- Art. 131. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
- Art. 132. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.
- Art. 133. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

## Seção X

## Das Mudanças na Estrutura Administrativa

- Art. 134. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
- Art. 135. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
- Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em vigor.

## Seção XI

## Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 136. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e

- atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
- Art. 137. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o art. 132 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de Agosto de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2022.
- Art.138. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
- Art.139. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
- Art. 140. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
- Art. 141. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
- Art. 142. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
- § 1°. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
- $\S\ 2^{\circ}$ . A omissão do dever de prestar, de contas por parte do gestor do fundo, implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

## Seção XII

## Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

- Art. 143. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na Constituição do Estado da Paraíba.
- Art. 144. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art. 139 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
- Art. 145. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
- Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido à Secretaria responsável pelas finanças municipais, terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.
- Art. 146. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**Parágrafo único.** Para as despesas de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 147. As entidades da administração indireta, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 148. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 149. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- obras não iniciadas;
- desapropriações;
- instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- serviços para a expansão da ação governamental;
- materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- fomento ao esporte;

VII- fomento à cultura;

VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

- § 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.
- § 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

## CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

## Seção I

## Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

- Art.150. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
- Art. 151. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.
- Art. 152. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros para o pagamento.

## Seção II

## Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

- Art. 153. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.
- Art. 154. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 155. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2022/2025, por meio de Decreto.

## CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

## Seção única

## Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 156. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023 ou outro prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- A Prestação de Contas Anual, exercício de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e Resolução Própria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Art. 157. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba as prestações de contas de 2022, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
- Art. 158. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
- Art. 159. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Secão I

## Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 160. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

**Parágrafo único.** A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.

- Art. 161. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no artigo anterior encaminharão, até o dia 30 (trinta) de julho de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.
- Art. 162. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 157 desta Lei e o art. 2°, § 2°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

## Seção I

## Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

- Art. 163. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba das informações relativas as Obras e Serviços de Engenharia, através do sistema disponibilizado pelo TCE-PB.
- Art. 164. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba do TCE-PB e suas atualizações.
- Art. 165. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

- §1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
- § 2°. O Gestor de convênios e contratos de repasse será responsável pela formalização da prestação de contas respectiva e o acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao sistema de convênios e atendimento de diligências.
- § 3°. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 166. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

## CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

#### Seção I

#### Dos Precatórios

Art.167. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.

- Art.168. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.
- § 1°. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 30 de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária do próximo exercício.
- § 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.
- 169. Até o dia 30 (trinta) de julho de 2021 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2022, para pagamento de precatórios.

## Seção II

## Da Celebração de Operações de Crédito

- Art. 170. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- § 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.
- § 2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 171. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

## Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 172. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Parágrafo único. O controle de gastos e a programação orçamentária e financeira deverão seguir as regras da responsabilidade fiscal, tendo como principal objetivo evitar a geração de despesas sem lastro financeiro, que resultem na inscrição de restos a pagar, para não comprometer as finanças dos exercícios seguintes.

#### Seção IV

## Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

- Art.173. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
- § 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
- § 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
- Art. 174. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

## CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## Seção Única

## Das Disposições Finais e Transitórias

Art.175. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo, não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em 2022, para o atendimento de:

- Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município:
- Ações de prevenção a desastres e catástrofes;
- Ações em andamento;
- Obras em andamento;
- Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

- Execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável inclusive aquelas relativas ao enfrentamento da Pandemia do novo coronavírus COVID-19.

Art. 176. Ocorrendo a situação prevista no art. 171, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o Exercício 2022.

Art. 177. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

- § 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.
- § 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 178. Até 5 (cinco) dias da entrega dos projetos de revisão do Plano Plurianual e da proposta da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, a Prefeitura divulgará em meio digital no Portal da Transparência, para conhecimento da população.

Art. 179. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília, 30 de junho de 2021.

## JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento Código Identificador:DDBADC3C

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE SAÚDE RESULTADO DO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 0012/2021 E AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PRECO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

**PREFEITURA** MUNICIPAL DE SANTANA GARROTES/PB - através da sua Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados sobre o resultado da análise das habilitações das empresas, referente ao processo licitatório  $\mathbf{n}^{\mathrm{o}}$ 0012/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇO, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar para o atendimento à população, com vigência até 31 de Dezembro de 2021, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde; SUS e Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, observadas as condições e especificações estabelecidas, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. A Comissão Permanente de Licitação decide, com base na analise, anexado aos autos deste processo:

EMPRESAS HABILITADAS: ATACAMED COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 09.260.831/0001-77, sediada na Rua Joaquim Torres, 107, Torre, João Pessoa/PB e ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 21.596.736/0001-44, localizado à Rua Augusto Lima, 390, Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE, CEP: 54.792-340.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no dia 09 de Julho, às 08:00 (Oito) horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preço nº 0012/2021, com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas.

Santana dos Garrotes - PB, 25 de Junho de 2021.

## ROBSON MARCOS DELFINO LAURÊNCIO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador:FCF050D0

SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO DO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 0013/2021 E AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA GARROTES/PB - através da sua Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados sobre o resultado da análise das habilitações das empresas, referente ao processo licitatório nº 0013/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇO, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos utilizados para o enfrentamento do COVID-19, com vigência até 31 de Dezembro de 2021, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde; SUS e Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, observadas as condições e especificações estabelecidas, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. A Comissão Permanente de Licitação decide, com base na analise, anexado aos autos deste processo:

**EMPRESAS HABILITADAS: ULTRAMEGA** DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA **CNPJ** 21.596.736/0001-44, localizado à Rua Augusto Lima, 390, Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE, CEP: 54.792-340 e DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26, sediada na Rua Barão Bonito, 408, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-080.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no dia 12 de Julho, às 08:00 (Oito) horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preço nº 0013/2021, com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas.

Santana dos Garrotes – PB, 28 de Junho de 2021.

## ROBSON MARCOS DELFINO LAURÊNCIO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador:09D564FE

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

## GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças genuínas de veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Domingos/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2021. ĞABINETE DOTAÇÃO: 20.100 DO **PREFEITO** 20100.04.122.2002.2002 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 20.300 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO 20300.04.121.2002.2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO 20.400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20400.04.122.2002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20.500 - SECRETARIA DE FINANÇAS 20500.04.123.2002.2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 20.600 SECRETARIA DE 20600.12.361.1061.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL 20600.12.361.2002.2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA 20.700 SECRETARIA DE SAÚDE 20700.10.301.2002.2024 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE

SAÚDE 21.200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS 21200.10.301.2002.2056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 21200.10.302.1011.2083 -OUTROS PROGRAMAS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-SUS 21200.10.305.1011.2073 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE 21.000 **SECRETARIA** DE ASSISTÊNCIA **SOCIAL** 21000.08.122.2002.2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACÃO SOCIAL 21.300 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS 21300.08.244.1058.2100 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 21300.08.244.2002.2048 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 20.800 -SECRETARIA DE AGRICULTURA 20800.20.122.2002.2032 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.900 -SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS 20900.15.451.2002.2035 MANUTENÇÃO PÚBLICOS ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 20900.26.782.1054.2039 MANUTENÇÃO É CONSERVAÇÃO DAS **ESTRADAS** MUNICIPAIS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT N° 00127/2021 - 16.06.21 - STOP CAR INJEÇÃO ELETRONICA LTDA - R\$ 83.500,00.

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço **Código Identificador:**940725F8

## GABINETE DA PREFEITA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças genuínas de veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Domingos/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: STOP CAR INJEÇÃO ELETRONICA LTDA - R\$ 183.500,00.

São Domingos - PB, 14 de Junho de 2021

## ADEÍLZA SOARES FREIRES

Prefeita

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço

Código Identificador:7C1ADDC7

## GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças de máquinas pesadas Prefeitura Municipal de São Domingos. pertencentes a FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2021. DOTAÇÃO: 20.800 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 20800.20.122.2002.2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.900 - SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 20900.15.451.2002.2035 -MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, **OBRAS SERVIÇOS** Ε **PÚBLICOS** 20900.26.782.1054.2039 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00123/2021 - 09.06.21 -VANDELSON LIMA LOPES 84000422472 - R\$ 94.080,00; CT N° 00128/2021 - 16.06.21 - STOP CAR INJEÇÃO ELETRONICA LTDA - R\$ 30.000,00.

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço Código Identificador:0902AA6B

## GABINETE DA PREFEITA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2021, que objetiva: Contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria técnica na área de elaboração projetos e acompanhamento junto aos órgãos governamentais, vinculado a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de São Domingos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EPC–EMPRESA PARAIBANA PREST. DE SERV. COMB. A CONVÊNIOS LTDA - R\$ 17.760,00.

São Domingos - PB, 22 de Abril de 2021

## ADEÍLZA SOARES FREIRES

Prefeita

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço **Código Identificador:**AEAC1421

## GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria técnica na área de elaboração projetos e acompanhamento junto aos órgãos governamentais, vinculado a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de São Domingos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2021. DOTAÇÃO: 20.300-SEC PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO 20300.04.121.2002.2005 -MANUT.DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO A dotação acima corresponde ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 22/04/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00070/2021 - 22.04.21 - EPC-EMPRESA PARAIBANA PREST. DE SERV. COMB. A CONVÊNIOS LTDA - R\$ 17.760,00.

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço

Código Identificador:EBA8F87A

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA REAPRESENTAR CND

## AVISO DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA REAPRESENTAR CND

Pregão Presencial Nº 33/2021

Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para os serviços de horas máquinas e diárias de veículo utilitário para atender as necessidades da SEINFRA deste município.

O pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que as empresas vencedoras foram habilitadas com ressalva. São elas: ITEM 01 – LOTUS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, valor global de R\$ 40.000,00 e ITEM 02 - APS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, valor global de R\$ 110.000,00. As mesmas apresentaram as CNDs municipais com data de validade fora do prazo. Dar-se o prazo de cinco dias uteis, em conformidade com a Lei 123/06, artigo 43, &1°, para reapresenta-las, sob pena de inabilitação e convocação dos remanescentes.

S. Francisco, 30 de Junho de 2021.

## FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:FD7810CF

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

## AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES Pregão Presencial Nº 23/2021

Objeto: aquisição parcelada de serviços de serigrafia.

O pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02 de Julho de 2021, ás 13:30 horas, na sala de reuniões na PREF. MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Situada a Rua José Domingos de Oliveira, 55, São Francisco, reunião de convocação dos remanescentes interessados, para que seja aberto o envelope de habilitação na presença dos demais, uma vez que o primeiro colocado de alguns itens teve contrato rescindido por inexecução do mesmo, informamos ainda que o não comparecimento dos interessados será considerado o mesmo como desistente.

S. Francisco, 30 de Junho de 2021.

## FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador: C73F5578

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL

## AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL Pregão Presencial Nº 23/2021

Objeto: aquisição parcelada de serviços de serigrafia.

O pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa: FIXXA GRAFICA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI. ME, CNPJ N° 37.490.983/0001-00, vencedora dos itens: 1,3,4,6,7,10,11,12,26,28,30,32,34,38,40 e 42 do referido Pregão, embora convocada, não apresentou justificativa nem defesa em tempo oportuno, causando motivo suficiente para sua rescisão por inexecução do contrato ora firmado entre as partes. Abre-se procedimento de penalidade nos termos do artigo 87 da Lei 8666/93.

S. Francisco, 30 de Junho de 2021.

## FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:DF4B10CB

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

## **ADMINISTRAÇÃO** HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2021

## HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATORES PARA PREPARO DO SOLO PARA PLANTIO DE LAVOURAS DE PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PAULO CESAR TAVARES CONSERVA -R\$ 110.000,00.

São Miguel de Taipu - PB, 23 de Junho de 2021

## LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Ŝilva Código Identificador:840FF5F7

## **ADMINISTRAÇÃO** EXTRATO DE CONTRATO

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATORES PARA PREPARO DO SOLO PARA PLANTIO DE LAVOURAS DE PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 20 606 2002 2011 Apoio ao Pequeno Produtor e Criador Rural 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú e: CT Nº 00060/2021 - 23.06.21 - PAULO CESAR TAVARES CONSERVA - R\$ 110.000,00

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva Código Identificador:284361B2

## **ADMINISTRAÇÃO** GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2021

#### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATORES PARA PREPARO DO SOLO PARA PLANTIO DE LAVOURAS DE PEOUENOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU: DESIGNO os servidores João Antero de Souza Neto, Secretário, como Gestor; e Daniel Ferreira Silva de Andrade, Secretario Adjunto da Chefia de Gabinete, para Fiscal, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00020/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 23 de Junho de 2021

## LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva Código Identificador:C8E21EE0

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

## CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé -PB, às 10:00 horas do dia 13 de Julho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de material médico. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; Decreto Municipal nº 2.721/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

www.sape.pb.gov.br;

Sapé - PB, 17 de Maio de 2021

## WELLYSON DO NASCIMENTO ARAÚJO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**E1F2076E

## GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 041/2021

## O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-

**PB**, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Saúde.

Matrícula	Nome	Função	Secretaria	Período
2122537	Kamila Paschoal M. do Nascimento	Dermatologista	Secretaria de Saúde	18/06/2021 a 16/08/2021

Sapé, 30 de junho de 2021.

## SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**155EC273

## GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 042/2021

## O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-

**PB**, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, <u>INDEFERIU</u> o seguinte pedido de Readaptação de Função.

Matrícula	Nome	Função	Secretaria	Datado em
2072023	Maricelia Antonio dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	12/03/2021

Sapé, 30 de junho de 2021.

## SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**CE17348D

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

## COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE). PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: Recursos Próprios do Município de Soledade e transferencias: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 10 244 2010 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 000248 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 244 2010 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 000354 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00102/2021 - 21.06.21 - ALVARO LUIZ MORAIS DE OLIVEIRA 79893317487 - R\$ 3.000,00

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**0E76F757

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 874/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FUMDEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

- **Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social de Soledade, enquanto estrutura administrativa, que deve disponibilizar espaço físico, equipamentos e o quadro de pessoal, disponibilizando um assistente social e um auxiliar administrativo.
- **Art. 2º** A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, a ela competindo:
- I dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- II prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
- III efetuar assessoramento ou assistência à reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM;
- IV dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- V prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade;
- VI prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Soledade em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- VII acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- VIII promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;
- IX efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;
- X executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;
- XI organizar programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento;

XII – assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Soledade;

XIII – disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais e não-governamentais, em âmbito nacional e internacional para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero visando solicitação de financiamento;

XIV – articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XV – com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definir prioridades em relação a políticas específicas, referentemente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs, às trabalhadoras, às agricultoras, para as mulheres que habitam em Soledade;

XVI – assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação; e

XVII – criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo de ligação entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de CoordenadoraMunicipal de Políticas Púbicas para as Mulheres, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, cargo que passa a fazer parte integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER -CMDM

Art. 4ºFica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, tendo a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Municipal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher de Soledade, parte integrante da Coordenadoria Municipal da Mulher, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social.

## Art. 5°Compete ao CMDM:

- I elaborar seu regimento interno;
- II formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;
- III criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;
- IV estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V –auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI —promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos:

VIII – realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX –propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X –acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI – receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência socioassistencial;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.
- **Art. 6º** O CMDMcompõe-se de 09 (nove) membros e respectivos suplentes, sendo:
- I 05(cinco) representantes de Órgãos Governamentais, a saber:
- a)02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;
- b)01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c)01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- d)01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal.
- II -04 (quatro) Representantes de órgãos da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:
- a) 01 (um) Representante das Trabalhadoras Rurais;
- b) 01 (um) Representante das Igrejas;
- c) 01 (um) Representante das associações de Bairros;
- d) 01 (um) Representante das associações Rurais.
- § 1ºOs conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução;
- § 2ºO CMDM é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- § 3ºO membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.
- **Art. 7º**O CMDMpoderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.
- $Art.\ 8^{\circ}{\rm Os}$  conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.
- **Art. 9º**Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público, exceto na realização de despesas com deslocamento e diária, quando à serviço ou representando o CMDM.
- Art. 10 A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelaCoordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.
- **Art.** 11Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho, bem como todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão,

sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER -FUMDEM

## Seção I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

**Art. 12** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDEM, instrumento público municipal, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no município de Soledade.

Parágrafo único. O FUMDEM ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social e sua destinação autorizada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

## Seção II DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

## Art. 13 Compete ao FUMDEM:

- I gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- II manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;
- III liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

## Art. 14 Constituem receitas do FUMDEM:

- I –dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos; II –doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras,
- III recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

- IV –produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- V -receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei; e
- VI outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.
- **Art. 15** Os recursos do FUMDEM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:
- I —na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II –no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;
- III em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV –em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;
- V —na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;
- VI —no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munícipes,

- além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Soledade; e
- VII em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMDEM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à políticas públicas para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

- **Art. 16** As movimentações dos recursos do FUMDEM somente poderão ser realizadas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, que passa a ser sua gestora e ordenadora de despesas, após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
- **Art. 17** Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUMDEM obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.
- §1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais;
- §2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Soledade PB", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; e
- §3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e ficará a cargo da Contabilidade Municipal.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 18**No prazo de 60 (sessenta) dias, após sua formação, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 19** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.
- **Art. 20**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a exceção da criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, que só vigorará a partir de 01 de janeiro de 2022, em virtude da vigência da Lei Complementar 173/2020.

Soledade, 15 de Junho de 2021.

## GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:E206DA51

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 195/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

- O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, Resolve:
- **Art. 1º** Conceder ao servidor **MARINALVA MOTA DOS SANTOS**, matrícula **49**, ocupante do cargo de GARI, FÉRIAS, pelo período de 15 dias, de 29/06/2021 a 14/07/2021. Referente a 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/06/2021.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 30 de Junho de 2021.

## JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: A2B01EFE

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 196/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 a (Art.123) e pelo disposto na Lei nº 482/2008, Resolve:

**Art.** 1º Conceder ao servidor **FAGNER ROCHA GOMES**, matrícula **2986**, ocupante do cargo de **PEDREIRO**, licença para tratar de interesses particulares (sem remuneração), pelo período de dois anos, de 01/07/2021 a 01/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 01 de Julho de 2021.

## JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: 33555C16

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 197/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, Resolve:

**Art.** 1º Conceder a servidora **GEIZA ABIGAIL CABRAL DE MELO,** matrícula **1560,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** FÉRIAS, pelo período de 15 dias, de 01/07/2021 a 16/07/2021. Referente a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 01 de Julho de 2021.

## JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**8D4569D1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N° 198/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora MARIA GERLÂNDIA FARIAS APOLINÁRIO, matrícula 3719, ocupante do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/07/2021 a 31/07/2021. Referente a 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 01 de Julho de 2021.

## JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador:703FB498

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N° 199/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, Resolve:

**Art.** 1º Conceder ao servidor **ELIAS GARCIA DE SOUSA**, matrícula **968**, ocupante do cargo de VIGILANTE, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/07/2021 a 31/07/2021. Referente a 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 01 de Julho de 2021.

## JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**BB8EEDE2

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021

**OBJETO:** Locação de Máquinas para atender as necessidades da Prefeitura de Tavares. Data e Local, às 09:00 horas do dia 14/07/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Tavares – PB, em 30 de junho de 2021.

## JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**5569B8B6

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0044/2021

47

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 0044/2021

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios e EPIs destinado atendimento a pessoas vulneráveisPORTARIA Nº 69

## Vencedores:

- ALEXANDRO FREITAS DE FIGUEREDO-ME com o valor de R\$ 116.200,00 (Cento e Dezesseis Mil e Duzentos Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18;
- BIOMED DISTRIBUIDORA HOSP. E LAB. SENHORA DA COMCEIÇÃO LTDA com o valor de R\$ 38.412,50 (Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 19, 20, 21, 22, 23, 24;
- , perfazendo o Valor Global de 154.612,50 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

## MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Uirauna PREGÃO 0044/2021

Nº. CONTRATO 00177/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna

Contratado: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSP. E LAB.

SENHORA DA COMCEIÇÃO LTDA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e EPIs destinado atendimento a pessoas vuneráveis PORTARIA Nº 69

atendificitio a pessoas vuliciaveis FORTAKIA N 09

Valor: R\$ 38.412,50 (Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Doze Reais e

Cinquenta Centavos)

Data do Contrato: 30 de Junho de 2021

Vigência: 30/06/2022

## MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Uirauna PREGÃO 0044/2021

Nº. CONTRATO 00178/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna

Contratado: ALEXANDRO FREITAS DE FIGUEREDO-ME Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e EPIs destinado

atendimento a pessoas vulneráveisPORTARIA Nº 69

Valor: R\$ 116.200,00 (Cento e Dezesseis Mil e Duzentos Reais)

Data do Contrato: 30 de Junho de 2021

Vigência: 30/06/2022

## MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:F7CE47E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00041/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00041/2021

A Prefeitura municipal de Uiraúna torna público a quem interessar a REVOGAÇÃO de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Eletrônico. Tipo menor preço como bjetivo Registro de Preço escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento relógio de ponto eletrônico biométrico, acompanhado de bobinas, licença de softwares para o controle diário da frequência destinado ao município de Uiraúna. A reunião REVOGADA para o dia 30 de junho de 2021, ás 10:00 horas, MOTIVA-SE O ATO PELA NESSECIDADE DE READEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA SENDO NECESSÁRIO A MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FORMA QUE AMPLIE A CONCORRENCIA, com desenvolvimento no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br. .INFORMAÇÕES: José Vieira Bujary, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB. CEP: 58915-000 -cpl.uirauba@gmail.com, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Uiraúna-PB, 30 de JUNHO de 2021.

## AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:073692DB

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 0047 2021

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

## REGISTRO DE PREÇO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00047/2021

A Prefeitura municipal de Uiraúna torna público a quem interessar a ABERTURA de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Eletrônico. Tipo menor preço como bjetivo Registro de Preço escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento relógio de ponto eletrônico biométrico, acompanhado de bobinas, licença de softwares para o controle diário da frequência destinado ao município de Uiraúna. A reunião fica marcada para 10H:01M DO DIA 15/07/2021, com desenvolvimento no Portal de Compras Públicas, endereço no https://www.portaldecompraspublicas.com.br. .INFORMAÇÕES: José Vieira Bujary, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB. CEP: 58915-000 -cpl.uirauba@gmail.com, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Uiraúna-PB, 30 de JUNHO de 2021.

## AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:FA8D9AD9

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0040/2021

## EXTRATO DE ADVERTENCIA

PREGÃO N.º. 0040/2021

**Objeto:** Recarga de OXIGÊNIO MEDICINAL e locação concentrador de oxigênio para uso domiciliar à cargo do FMSU.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA ATRAVES DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE VEM POR MEIO DESTE APLICAR PENA DE ADVERTENCIA SOB A MOTIVAÇÃO DE ATRASO NA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, EM OBSERBANCIA AO ART. 4°-G. LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, ABRI-SE PRAZO DE 36 (TRINTA E

SEIS), CONTADO DESTA PUBLICAÇÃO. PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENA MAIS SEVERA E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PARZO DE DOIS ANOS.

**VENCEDORES CONVOCADOS:** 

- B2G CAINFOTEC COMPRIME ME com o valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), vencendo no ítem: 7;
- BRANDAO OXIGENIO THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO com o valor de R\$ 144.659,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6;
- MAIS MED-MILTON DE ASSIS GARRIDO NETO com o valor de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), vencendo no ítem: 8; Perfazendo o Valor Global de 256.659,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:77BE618C

# DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS AGORA COM ATOS DE **INTERESSE PRIVADO** Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo. saiba mais em: www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162

